



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODoviÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR

**Interessado:** AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A

**Referência:** Processo nº 50500.365010/2019-43

**Assunto:** Proposta de 11ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e do PER - Autopista Régis Bittencourt S/A

#### A- INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica trata da análise da Proposta de Revisão do Cronograma Financeiro vigente, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER do trecho rodoviário concedido à Autopista Régis Bittencourt.
2. O sistema rodoviário explorado por essa Concessionária compreende a exploração das Rodovias BR-116/SP, entre o km 268,9 (cabeceira sul da ponte sobre o Córrego Pirajussara, divisa entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra) e o km 569,1 (Divisa SP/PR), e BR-116/PR, entre o km 0,0 (Divisa SP/PR) e o km 89,6 (extremidade leste da interseção com a BR-476) e respectivos acessos, daqui por diante designados Rodovia.

#### B - FUNDAMENTAÇÃO

3. Cumpre-nos destacar os normativos que norteiam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária:
  - Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016)
  - Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT (Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008)
  - Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015)
  - Contrato de Concessão Edital nº 001/2007

#### C - PROPOSTA

4. O presente documento considera a proposta de revisão tarifária apresentada pela Concessionária por meio da Carta ARB/PLA/19081204, de 12/08/2019, bem como o Parecer nº 95/2019/GEFIR/SUINF/DIR, (SEI 0202415) de 30/04/2019, com a proposta de reprogramação dos investimentos do Cronograma Financeiro da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, previstos para o 11º ano concessão e não executados, conforme disposto no Processo SEI nº 50515.301983/2019-95.
5. Adicionalmente, poderão ser apresentadas propostas para a revisão tarifária de interesse da ANTT, cujos assuntos não tenham sido propostos pela Concessionária.
6. Cabe lembrar que as modificações no Cronograma Financeiro serão classificadas, preliminarmente, por esta GEFIR, em Fluxo de Caixa Original e Fluxo de Caixa Marginal.
7. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GEREFE, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.
8. Ressalta-se que, embora os serviços de reposição, operação e conservação do item 6 – Operação da Rodovia sejam classificados como não obrigatórios no PER, a reprogramação de seus cronogramas, assim como a exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais desses itens, se baseia na Cláusula 6.38 do Contrato de Concessão, a qual dispõe que nas revisões tarifárias será considerada a data da efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.
9. Vale comentar que todos os valores apresentados neste documento estão com data-base de julho/2007.

#### D - ANÁLISE

10. A seguir, serão apresentadas as alterações dos itens do Cronograma Financeiro de Investimentos, destacando-se as decorrentes das reprogramações por inexecuções no 10º ano concessão, apuradas por meio do Parecer nº 95/2019/GEFIR/SUINF/DIR. Ressaltamos que, em relação aos cronogramas inicialmente propostos para os itens 5.1.3.2 e 5.1.9.6 foram retificados devido a erro material verificado em relação aos cronogramas físico-financeiros aprovados pela Deliberação nº 1.059, DE 20 de dezembro de 2018.
11. Considerando que os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio, em razão da postergação no cronograma de obras e serviços do 11º para o 12º ano concessão dependem de autorização da Diretoria Colegiada na ocasião das revisões ordinárias, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo:

#### I - Inexecuções 11º Ano Concessão – Reprogramação do cronograma físico-financeiro

##### Item 5 – MELHORAMENTOS DA RODOVIA

##### Item 5.1.2.1 – Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla – L = 11,785 x 2 = 23,57 km

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.2.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	37.625.456,02	-	-	-	37.625.456,02	-
Inexecução	FCO	37.625.456,02	-	-	-	37.625.456,02	-
Proposta RO	FCO	37.625.456,02	-	-	-	-	37.625.456,02

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.3.1 – Ruas Laterais – Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra – Extensão 20 km

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.3.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	15.348.183,68	-	-	-	15.348.183,68	-
Inexecução	FCO	15.348.183,68	-	-	-	15.348.183,68	-
Proposta RO	FCO	15.348.183,68	-	-	-	-	15.348.183,68

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.3.2 – Ruas Laterais - Miracatu, Registro, Pariquera-Açú, Jacupiranga e Cajati - Extensão 20 km

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.3.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			(..)	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO
Vigente	FCO	15.348.183,69	-	3.963.054,51	-	4.987.392,26	576.662,42
Inexecução	FCO	913.830,88	-	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	15.348.183,69	-	3.963.054,51	-	4.987.392,26	576.662,42
		7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	4.687.159,41	220.084,21	-	-	913.830,88	-
Inexecução	FCO	-	-	-	-	913.830,88	-
Proposta RO	FCO	4.687.159,41	220.084,21	-	-	-	913.830,88

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.3.3 – Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.3.3 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)			
			1º ANO	...	6º ANO	7º ANO
Vigente	FCO	11.511.137,75	-	-	1.200.124,36	8.837.428,14
Inexecução	FCO	974.609,66	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	11.511.137,75	-	-	1.200.124,36	8.837.428,14
		8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	295.893,80	11.361,49	-	1.166.329,96	-
Inexecução	FCO	-	-	-	974.609,66	-
Proposta RO	FCO	295.893,80	11.361,49	-	191.720,30	974.609,66

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.8.1 – Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo, BR-116/SP - Km 277+600m

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.8.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)			
			1º ANO	...	6º ANO	7º ANO
Vigente	FCO	2.956.652,97	-	-	-	29.566,53
	FCM	15.226.387,10	-	-	-	152.263,87
	FCT	18.183.040,07	-	-	-	181.830,40
Inexecução	FCO	2.862.927,07	-	-	-	-
	FCM	14.743.710,63	-	-	-	-
	FCT	17.606.637,70	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	2.956.652,97	-	-	-	29.566,53
	FCM	15.226.387,10	-	-	-	152.263,87
	FCT	18.183.040,07	-	-	-	181.830,40
		8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	64.159,37	-	-	2.862.927,07	-
	FCM	330.412,60	-	-	14.743.710,63	-
	FCT	394.571,97	-	-	17.606.637,70	-
Inexecução	FCO	-	-	-	2.862.927,07	-
	FCM	-	-	-	14.743.710,63	-
	FCT	-	-	-	17.606.637,70	-
Proposta RO	FCO	64.159,37	-	-	-	2.862.927,07
	FCM	330.412,60	-	-	-	14.743.710,63
	FCT	394.571,97	-	-	-	17.606.637,70

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

FCT - Fluxo de Caixa Total

## Item 5.1.8.4 – Execução do Contorno Norte de Curitiba – Interseção com BR-476/PR

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.8.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	2.956.652,97	-	-	-	2.956.652,97	-
Inexecução	FCO	2.956.652,97	-	-	-	2.956.652,97	-
Proposta RO	FCO	2.956.652,97	-	-	-	-	2.956.652,97

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.8.5 – Execução do Contorno Norte de Curitiba – Interseção com BR-417/PR

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.8.5 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	2.956.652,97	-	-	-	2.956.652,97	-
Inexecução	FCO	2.956.652,97	-	-	-	2.956.652,97	-
Proposta RO	FCO	2.956.652,97	-	-	-	-	2.956.652,97

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.9.4 – Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial, BR-116/SP - km 312+200m

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.9.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)			
			1º ANO	...	6º ANO	7º ANO
Vigente	FCO	4.434.979,46	-	-	-	1.995.740,76
Inexecução	FCO	2.439.238,70	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	4.434.979,46	-	-	-	1.995.740,76
		8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	-	-	-	2.439.238,70	-
Inexecução	FCO	-	-	-	2.439.238,70	-
Proposta RO	FCO	-	-	-	-	2.439.238,70

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.9.6 – Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial, BR-116/SP - km 332

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.9.6 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)			
			1º ANO	...	6º ANO	7º ANO
Vigente	FCO	4.434.979,46	-	-	-	1.995.740,76
Inexecução	FCO	2.439.238,70	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	4.434.979,46	-	-	-	1.995.740,76
		8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	-	-	-	2.439.238,70	-
Inexecução	FCO	-	-	-	2.439.238,70	-
Proposta RO	FCO	-	-	-	-	2.439.238,70

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.10.4 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo no Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-116/PR

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.10.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	5.913.305,95	-	-	-	5.913.305,95	-
Inexecução	FCO	5.913.305,95	-	-	-	5.913.305,95	-
Proposta RO	FCO	5.913.305,95	-	-	-	-	5.913.305,95

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.11.2 – Implantação de Passagem Superior, Av. Santos Dumont

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Inexecução	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Proposta RO	FCO	2.729.218,13	-	-	-	-	2.729.218,13

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.11.3 – Implantação de Passagem Inferior Rua Pedro Osaki

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11.3 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Inexecução	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Proposta RO	FCO	2.729.218,13	-	-	-	-	2.729.218,13

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.11.4 – Implantação de Passagem Inferior Rua Marcos Cardoso

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Inexecução	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Proposta RO	FCO	2.729.218,13	-	-	-	-	2.729.218,13

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 5.1.11.5 – Implantação de Passagem Superior, Rua Presidente Faria

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11.5 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Inexecução	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Proposta RO	FCO	2.729.218,13	-	-	-	-	2.729.218,13

RO- Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## Item 6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA

## Item 6.3.1.7 – Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.1.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	
Vigente	FCO	9.240.998,22	807.520,00	-	-	7.056.583,82	
	FCM	2.256.558,48	-	-	-	-	
	FCT	11.497.556,70	807.520,00	-	-	7.056.583,82	
Inexecução	FCO	-	-	-	-	-	
	FCM	2.256.558,48	-	-	-	-	
	FCT	2.256.558,48	-	-	-	-	
Proposta RO	FCO	9.240.998,22	807.520,00	-	-	7.056.583,82	
	FCM	2.256.558,48	-	-	-	-	
	FCT	11.497.556,70	807.520,00	-	-	7.056.583,82	
Vigente	FCO	946.614,91	43.027,89	387.251,60	-	-	
		-	-	-	-	-	
		946.614,91	43.027,89	387.251,60	-	-	
	Inexecução	FCO	-	-	-	-	-
		FCM	-	-	-	-	-
		FCT	-	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	946.614,91	43.027,89	387.251,60	-	-	
	FCM	-	-	-	-	-	
	FCT	946.614,91	43.027,89	387.251,60	-	-	
Vigente	FCO	-	-	-	-	-	
		-	2.256.558,48	-	-	-	
		-	2.256.558,48	-	-	-	
	Inexecução	FCO	-	-	-	-	-
		FCM	-	2.256.558,48	-	-	-
		FCT	-	2.256.558,48	-	-	-
	Proposta RO	FCO	-	-	-	-	-
		FCM	-	-	2.256.558,48	-	-
		FCT	-	-	2.256.558,48	-	-

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

FCT - Fluxo de Caixa Total

12.

A seguir, apresenta-se as correspondentes alterações do texto do PER:

**5.1.4 Cronograma de Execução****Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's):**

Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla, com extensão de 11,785 km x 2 pistas = 23,57 km, a ser executado no ~~10º~~ 12º ano.

**Ruas Laterais**

Implantação de uma extensão de 20,0 km, em segmentos descontínuos a serem definidos, nos municípios de Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra, a serem executados no ~~10º~~ 12º ano.

**Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Simples – Completo (implantação até o final do ~~11º~~ 12º ano):**

BR-116/SP - km 277+600m, a ser implantado no 7º, 8º e ~~11º~~ 12º ano;

Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR, a ser implantado no ~~11º~~ 12º ano;

Contorno Norte de Curitiba – Interseção com PR-417, a ser implantado no ~~11º~~ 12º ano;

BR-116/SP, a serem implantados:

no 7º e ~~11º~~ 12º ano km 312+200m;

no 7º e ~~11º~~ 12º ano km 332;

BR-116/PR - km 88+600m, a ser implantado no 6º, 7º e ~~11º~~ 12º ano;

**Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla (implantação até o final do ~~11º~~ 12º ano):**

Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-116/PR a ser implantados no ~~10º~~ 11º ano;  
Locais a definir - 4 unidades, a serem implantadas no ~~10º~~ 11º ano.

#### Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV

##### 6.3.4 Cronograma de Execução

Os serviços relativos à implantação e à instalação do Circuito Fechado de TV – CFTV deverão ser executados até o final do ~~8º~~ 11º ano.

## II- Proposta de Revisão - Carta ARB/PLA/19081204

### II.1 - Relativamente ao exercício fiscal anterior:

- a) Receitas Acessórias
  - b) Recursos de Desenvolvimento Tecnológico
  - c) Criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária
13. Tratam-se de assuntos de competência da GERE/SUINF.

### II.2 - As diferenças de receitas, apuradas entre as datas contratuais estabelecidas para o reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) Aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo
- b) Arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual
- c) Defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato.

14. Tratam-se de assuntos de competência da GERE/SUINF.

### III - As repercussões no cronograma financeiro decorrente de:

#### III.a) Antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração

##### Proposta Concessionária

*A Concessionária contestou as inexecuções do 11º ano de concessão, através da carta ARB/REG/19080201 encaminhada em 02/08/2019, protocolo nº 50500.361465/2019-90 a Agência, com nossas justificativas pela não execução dos investimentos apontados no Ofício nº 8264/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT e Parecer Técnico nº 95/2019/GEFIR/SUINF/DIR.*

##### Proposta SUINF

15. A postergação do cronograma físico-financeiro, do 11º para o 12º ano dos investimentos obrigatórios previstos no PER da concessão foram tratadas no item I- Inexecuções do 11º Ano Concessão – Reprogramação do cronograma físico-financeiro.
16. Com relação à contestação das inexecuções apuradas pelo Parecer nº 95/2019/GEFIR/SUINF/DIR informamos que as considerações da Concessionária serão analisadas em parecer técnico específico no âmbito do processo SEI nº 50515.301983/2019-95.

#### III.b) Alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência

17. A Concessionária encaminhou reivindicações de incrementos de obrigações ao PER da concessão relacionados a seguir:

- a) Eixo Suspenso
- b) Tráfego Real

18. Tratam-se de assuntos de competência da GERE/SUINF.

##### c) Implantação de 4ª Faixa na Serra do Cafezal

19. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

*A Concessionária apresentou através da carta ARB/PLA/18072933, de 12/07/2018, protocolo nº 50501.303131/2018-19, o pedido de reequilíbrio no Contrato de Concessão da Implantação de 4ª faixa na Serra do Cafezal, concluída em dezembro/17, solicitada pela Agência através do Ofício nº 593/2017/GEFOR/SUINF, de 21/09/2017.*

20. Conforme consta da ARB/PLA/18072933 o investimento foi antecipado pela Concessionária por solicitação da ANTT, trazendo benefícios significativos aos usuários da rodovia:

*"Este investimento teve sua implantação antecipada em relação a demanda de tráfego para os Lotes 4,5 e 7, uma vez que o segmento rodoviário da 2ª Pista da Serra do Cafezal ainda não estava em operação, visando garantir maior segurança aos usuários.*

*Importante ressaltar que a solicitação pela realização antecipada desta obra trouxe um ganho significativo em termos de segurança viária e de operação da rodovia, caso contrário obrigaria esta Concessionária em promover interdições de pista no momento de sua realização, causando considerável prejuízo no nível de serviço da rodovia.*

*Dessa forma, encaminhamos projeto e respectivo orçamento para aprovação e reconhecimento da obra no Contrato de Concessão durante o 10º ano de concessão no valor de R\$ 2.705.225,85 (Ref. PI)"*

##### Proposta SUINF

21. A ANTT solicitou à Concessionária por meio do meio do Ofício nº 593/2017/GEFOR/SUINF, de 21/09/2017, a execução da faixa adicional do Lote 4, independente da demanda de tráfego, a fim de garantir a segurança no trecho entre o km 336+000 e o km 367+000 da BR-116/SP:

*"3. Após vistoria no trecho, verificamos que a execução da duplicação do Lote 4, conforme projeto executivo aprovado, somente com a execução da infraestrutura da plataforma, gera insegurança ao tráfego, tendo em vista o repentino estreitamento da pista.*

4. Dessa forma considerando o disposto no Artigo 18.2 do contrato de Concessão ("As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas neste Contrato são imediatamente aplicáveis e vincularão a concessionária, sem prejuízo de recurso"), e a necessidade de garantir a segurança no trecho, solicitamos a imediata execução da faixa adicional viária do Lote 4, independente da demanda do tráfego."

22. Ainda, de acordo com o Relatório Extraordinário nº 004/2017/PRF-Registro/COINF-URSP/SUINF, de 04/07/2017, encaminhado pelo Memorando nº 222/2017/COINF-URSP/SUINF, de 05/07/2017, as OAE's construídas no Lote 4 da Serra do Cafezal já contemplavam a implantação de uma 4ª faixa de rolamento; no entanto, o trecho de terraços não havia sido pavimentado:

"12. Porém as O.A.E.s do Lote 4 – que ainda está em obras, estão sendo construídas com 1 faixa sem revestimento asfáltico, conforme fotos desta inspeção de fevereiro de 2017: (...)

14. Esta condição é insegura do ponto de vista da fluidez do tráfego. Além disto, nesta fase do Contrato de concessão – Fase de Manutenção, não é permitido a existência de desníveis entre faixas. Em contato com os engenheiros responsáveis pela obra, através de Correio eletrônico, fomos informados que a Concessionária irá providenciar a pavimentação desta faixa.

15. Com relação aos pontos entre as O.A.E.s, fomos informados por correio eletrônico que estas faixas não estão sendo construídas aguardando a aprovação do reequilíbrio econômico-financeiro por parte da GEINV. (...)"

23. Posteriormente a COINF/URSP, por meio do Memorando nº 249/2017/COINF-URSP/SUINF, de 26/07/2017, apresenta a descrição das obras executadas na Serra do Cafezal, em termos de largura de plataforma construída e pavimentada, em relação ao projeto executivo aprovado pela ANTT para os Lotes 4,5 e 7, corroborando a execução de obra complementar solicitada pelo Ofício nº 593/2017/GEFOR/SUINF.

24. O Pleito da Concessionária foi parcialmente reconhecido ANTT e aprovado pela Deliberação nº 1.059, de 20 de dezembro de 2018, conforme proposta da Nota Técnica nº 019/2018/GEFIR/SUINF, de 02/10/2019.

41. Pelo exposto, propõe-se aceitar parcialmente, no mérito, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato relativo à complementação da pavimentação nos segmentos entre as OAE's, do Lote 4 da Serra do Cafezal - Implantação de 4ª faixa nos seguimentos em aclive e 3ª Faixa nos seguimentos em declive.

42. Em relação às obras de complemento da pavimentação nos intervalos das OAE's (faixas adicionais) dos Lotes 5 e 7, observamos que não foi emitida autorização prévia da ANTT para a execução da obra. Além disso, de acordo com a Carta ARB/DIR/16116434, de 08/11/2016, a Concessionária informa que optou por construir os acréscimos dimensionais nas OAE's previstas no projeto aprovado pela ANTT para a duplicação da Serra do Cafezal, a fim de atender à demanda futura e à manutenção de nível de serviço adequado da rodovia, o que não se aplicaria apenas ao Lote 4:

(..)

46. Como a ANTT, por meio do Ofício nº 593/2017/GEFOR/SUINF, de 21/09/2017, solicitou a execução da faixa adicional do Lote 4, independente de demanda de tráfego, a fim de garantir a segurança no trecho entre o km 336+000 e o km 367+000 da BR-116/SP.

47. Dessa forma, concluímos que somente as obras executadas no Lote 4 são passíveis de reequilíbrio contratual. Assim, será dado prosseguimento à análise do projeto e orçamento da obra de implantação da 4ª faixa na Serra do Cafezal - Lote 4, encaminhado pela Carta ARB/PLAN/18072933, de 12/07/2018.

25. Do exposto, e considerando que o projeto executivo e orçamento da obra em questão ainda estão em análise pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, o pleito não pode ser aceito neste momento.

#### **d) 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008 - Implantação de Sistema de Controle de Velocidade (Radar) - Custos Correios e DOU**

##### **Proposta Concessionária**

26. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

A Concessionária através da carta ARB/REG/19070201 de 02/07/2019, protocolo nº 50500.345057/2019-91, solicitou a essa Agência a adequação do custo referente ao 11º ano de concessão, além da definição do valor médio a ser incluído a partir do 14º até o 25º ano de concessão, conforme detalhado na carta acima.

27. Por meio da Carta ARB/REG/19081201 (0671599), de 02/07/2019, a Concessionária, de forma a atender a demanda da ANTT com relação à execução de serviços de processamento dos registros fotográficos dos equipamentos em operação pondera o procedimento da Agência:

- O processamento, Impressão e postagem destas infrações deverão ter seus valores anuais definidos de acordo a quantidade real de registros fotográficos processados e autos de infração impressos e postados, além das eventuais publicações realizadas no DOU;

- A compensação econômico-financeira para execução destes serviços deve ser feita da mesma forma, com base em quantidades reais de registros fotográficos processados que dependem comportamento dos condutores na rodovia.

Através da Nota Técnica 033/2017/GEINV/SUINF, de 13 de março de 2017, essa Agência aprovou a inclusão de custos de correio até o final do período do contrato de concessão das Concessionárias da 9ª Etapa (ECO101, MGO, CRO, MSVIA, VIA040 E ECOPONTE)

Na Nota Técnica 019/2018/GEFI/SUINF, a ANTT propõe aguardar a confirmação de um novo valor médio para a execução do serviço de correios, bem como da apresentação dos comprovantes gastos para a execução do serviço de correios, bem como da apresentação dos comprovantes gastos com a eventual publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) das notificações decorrentes da operação dos controladores eletrônicos de velocidade, para que seja definido o novo valor da verba a ser incluída no período do 14º ao 25º ano de concessão.

Desse modo, solicitamos a adequação do valor gasto no 11º ano de concessão, comprovado pela Concessionária (extrato anexo) e, a definição do valor médio a ser incluído a partir do 14º ano até o 25º ano de concessão, visto que esse procedimento da ANTT de incluir a obrigação para a Concessionária até o final da concessão foi adotado para todas as concessionárias da 3ª etapa, devendo valer também para as demais concessionárias de Rodovias federais.

CRONOGRAMA						
Custos Correios e DOU Vigente - 11ª Revisão	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Proposta Concessionária	-	839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	1.845.900,49	1.845.900,49
Custos Correios e DOU Vigente - 11ª Revisão	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO
Proposta Concessionária	1.845.900,49	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT
Custos Correios e DOU Vigente - 11ª Revisão	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
Proposta Concessionária	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT	Aguardando definição da ANTT
Custos Correios e DOU Vigente - 11ª Revisão	25º ANO	TOTAL				
Proposta Concessionária	-	8.244.547,19				
	Aguardando definição da ANTT	6.557.392,22				

Valores apresentados na Base jul/2007

### Proposta SUINF

28. Conforme previsto no no Convênio de Cooperação Técnica nº 008/2008 (3º Termo Aditivo) a Concessionária encaminhou por meio da Carta ARB/REG/19070201 (0671599), de 02/07/2019, os extratos com os comprovantes de pagamento dos gastos com os serviços de correios devido a operação dos controladores eletrônicos de velocidade, referentes ao 11º ano de concessão (2018/2019).
29. No entanto, constatou-se que foram apresentados apenas os extratos consolidados dos gastos, em desacordo com o procedimento adotado pela Agência para a comprovação dos gastos incorridos com serviços de correios nos anos anteriores.
30. Assim, faz-se necessário a apresentação dos extratos analíticos e comprovantes de pagamentos efetuados para análise, a fim de viabilizar o ressarcimento dos gastos incorridos pela Concessionária no 11º ano concessão.
31. Dessa forma, propõe-se não aceitar a prestação de contas referente ao ano de 2018, neste momento, com a retirada da verba prevista para o ano do Cronograma Financeiro da Concessão.
32. Em relação à proposta de inclusão no cronograma financeiro do valor estimado para o atendimento dessa obrigação contratual até o 25º ano concessão, considerando-se que já existe histórico como o número de postagens dos anos de 2015 a 2018, o pleito é cabível, tendo em vista a possibilidade de definição de um valor médio para a verba destinada a cobrir os gastos com o serviços de correios até o final da concessão.
33. Para a definição da verba anual será considerado o valor da postagem do tipo *e-Carta*, de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), a preços correntes.

DESCRIÇÃO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	MÉDIA MENSAL	CUSTO/UN. (R\$)	IRT (nov/2018)	VERBA ANUAL (R\$) - (JUL/2007)
NÚMERO DE POSTAGENS	154.676	240.734	113.120	81.408	13.719	R\$1,95	1.907922	R\$168.264,72
MÉDIA ANUAL	22.097	20.061	9.427	6.784				

34. Ressalta-se, porém, que o valor da verba para o ressarcimento das postagens poderá ser revisto caso este não retratar a realidade do gasto com a prestação desse serviço.
35. Ademais, por se tratar da readequação do valor de um investimento incluído no Contrato por meio da 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária do PER, fica caracterizada a excepcionalidade prevista na Portaria nº 127/2019.
36. Com relação aos custos administrativos, ressalta-se que a adequação do cronograma financeiro do item 14.2 – Administração da Concessionária será consolidada em item específico desta Nota Técnica.
37. Pelo o exposto, propõe-se a adequação do cronograma financeiro do item conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro - item 11.2 Implem. 3º Termo Aditivo (valores em R\$ - data base julho/2007)											
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
Vigente	FCM1	8.244.547,19		839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	1.845.900,49	1.845.900,49	1.845.900,49		
Proposta Concessionária	FCM1	8.462.338,46		839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	158.745,52	1.845.900,49	1.845.900,49	158.745,52	158.745,52
Proposta ANTT											
Revisão - RE	FCM1	5.062.551,80		839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	0,00	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72
Vigente	FCM1										
Proposta Concess	FCM1	158.745,52	158.745,52	158.745,52	158.745,52	158.745,52	158.745,52	158.745,52	158.745,52	158.745,52	158.745,52
Proposta ANTT											
Revisão - RE	FCM1	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72

RE - Revisão Extraordinária  
FCM1 - Fluxo de Caixa Marginal 1

### e) Reequilíbrio Custos Administrativos – Resolução 4.727, de 26/05/2015

#### Proposta Concessionária

"A Concessionária através da carta ARB/REG/19081201, de 12/08/2019, protocolo nº 50500.364947/2019-00, solicitou a análise e à incorporação dos valores relativos aos custos administrativos de acordo com as obras e serviços incluídos nos fluxos de caixa marginais, demonstrados no anexo da referida carta.

38. Por meio da referida Carta ARB/REG/19081201, SEI (1014485) a Concessionária apresentou o seguinte pleito:

"A AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT vem, por meio desta, apresentar novo pedido de análise referente a remuneração dos custos administrativos da Concessionária em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão pela Resolução 4.727 – Custos Administrativos.

De acordo com a premissa destes custos administrativos, que dá o direito à Concessionária de fazer a inclusão de 6,24% dos custos administrativos em relação ao valor total dos itens contidos nos Fluxos de Caixa Marginais, em função das inclusões de novas obras e/ou serviços em seus Contratos de Concessão. Solicitamos o devido equilíbrio econômico-financeiro desse item conforme valores apresentados em planilha em anexo, baseados nos valores aprovados na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária de tarifa.

Item	Descrição	Revisão	Fluxo Caixa	%	Total
			FCO		
14.1	Fluxo de Caixa Original				-
14.1	Custos administrativos (6,24%) - Concessionária	CALCULADO		0,00%	-
14.1	Custos administrativos (6,24%) - ANTT	REVISÃO 11		0,00%	-
		Diferença		0,00%	-
			FCM 01		28.506.545,78
14.2	Fluxo de Caixa Marginal 01				
14.2	Custos administrativos (6,24%) - Concessionária	CALCULADO		6,24%	1.778.808,46
14.2	Custos administrativos (6,24%) - ANTT	REVISÃO 11		6,64%	1.892.539,26
		Diferença		-0,40%	- 113.730,81
			FCM 02		343.494.129,75
14.2	Fluxo de Caixa Marginal 02				
14.2	Custos administrativos (6,24%) - Concessionária	CALCULADO		6,24%	21.434.033,70
14.2	Custos administrativos (6,24%) - ANTT	REVISÃO 11		6,24%	21.434.033,69
		Diferença		0,00%	0,01
			FCM 03		9.608.464,94
14.2	Fluxo de Caixa Marginal 03				
14.2	Custos administrativos (6,24%) - Concessionária	CALCULADO		6,24%	599.568,21
14.2	Custos administrativos (6,24%) - ANTT	REVISÃO 11		4,92%	472.579,85
		Diferença		1,32%	126.988,36
			FCM 04		111.340.187,78
14.2	Fluxo de Caixa Marginal 04				
14.2	Custos administrativos (6,24%) - Concessionária	CALCULADO		6,24%	6.947.627,72
14.2	Custos administrativos (6,24%) - ANTT	REVISÃO 11		6,24%	6.947.627,80
		Diferença		0,00%	- 0,08
<b>CONSOLIDADO</b>					
Item	Descrição	Revisão	Fluxo Caixa	%	Total
Consolidado					492.949.328,25
14.1 / 14.2	Custos administrativos (6,24%) - Concessionária	CALCULADO		6,24%	30.760.038,08
14.1 / 14.2	Custos administrativos (6,24%) - ANTT	REVISÃO 11		6,24%	30.746.780,60
		Diferença		0,00%	13.257,48

#### Proposta SUINF

39. Os custos administrativos, correspondentes à 6,24% do valor dos novos investimentos e novos custos operacionais, foram incluídos no Contrato de Concessão, conforme previsto na Resolução nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.727, de 26/05/2015.

40. Cabe destacar que os valores relativos a esses custos administrativos foram considerados na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF, de 09/10/2015, por meio da qual se propôs a inclusão do item 14.2 - Administração da Concessionária (Resolução nº 3.651/2011), bem como a exclusão de custos no item 14.1 - Administração da Concessionária, relativos a obras e serviços excluídos do Contrato de Concessão.

41. Quanto ao pleito, constata-se divergência entre os cálculos da ANTT e da Concessionária quanto aos Fluxos de Caixa Marginais 1 e 3. Em relação ao FCM1 ressaltamos que após a incorporação dos ajustes e propostas apresentados por meio da Nota Técnica 024/2018/GEFIR/SUINF, de 23/11/2018, as divergências apontadas foram sanadas. Portanto, não foi identificada inconformidade em relação ao fluxo.

42. Com relação ao FCM3, verifica-se que a Concessionária considera a incidência de custos administrativos sobre o item 6.5.4.1.1 Balança Fixa do Cronograma Financeiro da Concessão. No entanto, esse item se refere a ao fornecimento de link de internet nos Postos de Pesagem Fixa (PPF's) e nos Postos de Fiscalização Rodoviária (PFR's), investimento incluído no Contrato por meio da 7ª Revisão Ordinária e 8ª Extraordinária da tarifa, conforme proposta da Nota Técnica nº 049/2015/GEINV/SUINF, de 09/10/2015.

43. Ressaltamos que esse investimento foi proposto pela Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF, de 15/07/2015, a qual considerou os respectivos custos administrativos na apuração do valor do serviço:

"23. Assim, conforme apresentado anteriormente, o valor mensal para disponibilização do serviço, com base no contrato apresentado pela GETIN/SUDEG, totaliza R\$ 3.529,29 (base ago/2014), já incluindo a instalação. Por tratar-se de serviço a ser incluído no Fluxo de Caixa Marginal, as Concessionárias fazem jus ao adicional de 6,24% sobre o valor definido, a título de remuneração pelos encargos administrativos, conforme Resolução ANTT nº 4727/2015."

44. A seguir são apresentados as propostas de adequações no cronograma físico-financeiro do item 14.1, relativos a obras e serviços excluídos do Contrato de Concessão do fluxo de Caixa Original (FCO) e do item 14.2, com as adequações e novos investimentos propostos a Fluxo de Caixa Marginal (FCM), nesta Nota Técnica:

#### FCO - FLUXO DE CAIXA ORIGINAL

Custos administrativos (item 14.1) - item 6.3.3.1.8 (valores em R\$ - data base julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano
VIGENTE	FCO	4.057.023,69	193.734,28	193.734,28	182.338,14	193.734,28	193.734,28	193.734,28	193.734,28
EXCLUSÃO	FCO	-1.012.417,38							-3.867,17
PROPOSTO	FCO	3.044.606,30	193.734,28	193.734,28	182.338,14	193.734,28	193.734,28	193.734,28	189.867,11
			12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano	(...)
VIGENTE	FCO	193.734,28	193.734,28	193.734,28	193.734,28	193.734,28	193.734,28	193.734,28	...
EXCLUSÃO	FCO	-72.039,30	-72.039,30	-72.039,30	-72.039,30	-72.039,30	-72.039,30	-72.039,30	...
PROPOSTO	FCO	121.694,98	121.694,98	121.694,98	121.694,98	121.694,98	121.694,98	121.694,98	...

Custos administrativos - item 11.1 (valores em R\$ - data base: julho/2007)							
DESCRIÇÃO	TOTAL	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
PREVISTO	1.170.398,25	35.350,07	41.150,58	46.770,19	38.434,01	46.748,15	48.007,23
EXCLUSÃO	-1.470,81						
PROPOSTO	1.168.927,44	35.350,07	41.150,58	46.770,19	38.434,01	46.748,15	48.007,23
	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	(...)	13º Ano
PREVISTO	48.335,18	46.057,42	46.920,39	46.757,01	48.391,20	....	48.391,20
EXCLUSÃO					-1.470,81		
PROPOSTO	48.335,18	46.057,42	46.920,39	46.757,01	46.920,39	....	48.391,20

45. Do exposto, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro da Concessão referente ao item 14.1- Administração da Concessionária, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro - item 14.1 Administração da Concessionária (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FCO	200.229.816,44	7.992.072,88	8.126.613,63	8.126.613,63	8.116.656,44	8.124.970,58	7.494.333,79	8.022.657,44	6.820.303,27
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	199.215.928,25	7.992.072,88	8.126.613,63	8.126.613,63	8.116.656,44	8.124.970,58	7.494.333,79	8.022.657,44	6.820.303,27
		9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Vigente	FCO	8.098.990,28	8.098.826,90	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	8.098.990,28	8.098.826,90	8.095.123,12	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79
		18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
Vigente	FCO	8.100.461,09	7.801.322,33	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	8.100.461,09	
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	8.028.421,79	7.729.283,03	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	

RE - Revisão Extraordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

#### FCM - FLUXO DE CAIXA MARGINAL

Custos administrativos (item 14,2) - item 6.3.3.1.8 (valores em R\$ - data base julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano
VIGENTE	FCM1	355.993,29			8.927,57	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43
EXCLUSÃO	FCM1	-289.221,44							-19.281,43
PROPOSTO	FCM1	66.771,85			8.927,57	19.281,43	19.281,43	19.281,43	
		12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano	(...)	25º Ano
VIGENTE	FCM1	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	....	19.281,43
EXCLUSÃO	FCM1	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	...	-19.281,43
PROPOSTO	FCM1							...	

Custos administrativos (item 14,2) - item 11.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano
VIGENTE	FCM1	514.459,74	52.410,46	81.235,38	35.261,34	115.184,19	115.184,19	115.184,19	
EXCLUSÃO	FCM1	-345.552,57				-115.184,19	-115.184,19	-115.184,19	
INCLUSÃO	FCM1	146.996,06				0,00	10.499,72	10.499,72	10.499,72
PROPOSTO	FCM1	315.903,23	52.410,46	81.235,38	35.261,34	0,00	10.499,72	10.499,72	10.499,72
		15º Ano	16º Ano	17º Ano	18º Ano	19º Ano	20º Ano	(...)	25º Ano
VIGENTE	FCM1							....	
EXCLUSÃO	FCM1							...	
INCLUSÃO	FCM1	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	....	10.499,72
PROPOSTO	FCM1	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	...	10.499,72

Custos administrativos (item 14,2) - item 6.3.3.2.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	16º Ano	
VIGENTE	FCM3	98.566,60			7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	
EXCLUSÃO	FCM3	7.040,47			7.040,47					
PROPOSTO	FCM3	91.526,13				7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	
		17º Ano	18º Ano	19º Ano	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
VIGENTE		7040,47157	7040,471568	7040,472	7040,4716	7040,47157	7040,4716	7040,47157	7040,4716	7040,4716
EXCLUSÃO										
PROPOSTO		7040,47157	7040,471568	7040,472	7040,4716	7040,47157	7040,4716	7040,47157	7040,4716	7040,4716

Custos administrativos (item 14,2) - item 6.5.4.1.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)								
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano
VIGENTE	FCM3	15.510,69		316,54	3.798,54	3.798,54	3.798,54	3.798,54
EXCLUSÃO	FCM3	-7.128,53					-3.330,00	-3.798,54
PROPOSTO	FCM3	8.382,15		316,54	3.798,54	3.798,54	468,54	

Custos Administrativos - item 4.1.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	(...)	25º Ano
VIGENTE	FCM4	6.456.815,85		358.711,99	358.711,99	358.711,99	358.711,99	...	358.711,99
EXCLUSÃO	FCM4	4.318.665,63		239.925,87	239.925,87	239.925,87	239.925,87	...	239.925,87
PROPOSTO	FCM4	2.138.150,22		118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	...	118.786,12

Custos administrativos (item 14,2) - item 6.6.1.5 (valores em R\$ - data base julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
VIGENTE	FCMN								
PROPOSTO	FCMN	1.275,52		1.275,52					

Custos administrativos (item 14,2) - item 6.6.3.1.5 (valores em R\$ - data base julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano
VIGENTE	FCMN								
PROPOSTO	FCMN	64.529,72		12.905,94	12.905,94	12.905,94	12.905,94	12.905,94	

46. Do exposto, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro da Concessão referente ao item 14.2- Administração da Concessionária (Resolução nº 3.651/2011), conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro - item 14.2 Custos Administrativos - Resolução 3.651 (valores em R\$ - data base julho/2007)																																																																																																																																																																																																																																																																													
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano																																																																																																																																																																																																																																																																			
Vigente	FCM1	1.892.539,26					28.055,72	259.412,90	340.461,86	82.313,59																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCM2	21.434.033,69		6.509,61	2.270.358,59	6.061.631,86	1.706.463,50	750,20	697.684,28	3.117.240,62																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCM3	472.579,85																																																																																																																																																																																																																																																																											
	FCM4	6.947.627,80			175,25	175,25	175,25	175,25	175,25	364.047,39																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCMN	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																											
Proposta ANTT																																																																																																																																																																																																																																																																													
Proposta RE	FCM1	1.291.030,51					28.055,72	311.148,60	136.185,57	82.454,48																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCM2	21.434.033,70		6.509,61	2.270.358,59	6.061.631,86	1.706.463,50	750,20	697.684,28	3.117.240,62																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCM3	574.175,15																																																																																																																																																																																																																																																																											
	FCM4	2.628.962,09			175,24	175,24	175,24	175,24	175,24	124.121,52																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCMN	65.805,24																																																																																																																																																																																																																																																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th></th> <th>9º ANO</th> <th>10º ANO</th> <th>11º ANO</th> <th>12º ANO</th> <th>13º ANO</th> <th>14º ANO</th> <th>15º ANO</th> <th>16º ANO</th> <th>17º ANO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="5">Vigente</td> <td>FCM1</td> <td>138.214,28</td> <td>138.214,28</td> <td>138.214,28</td> <td>138.214,28</td> <td>138.214,28</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> </tr> <tr> <td>FCM2</td> <td>5.130.055,47</td> <td>1.523.332,02</td> <td>920.007,54</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM3</td> <td>320.115,46</td> <td>95.055,92</td> <td>57.408,47</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM4</td> <td>381.767,54</td> <td>383.388,74</td> <td>383.388,74</td> <td>383.388,74</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> </tr> <tr> <td>FCMN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="11">Proposta ANTT</td> </tr> <tr> <td rowspan="5">Proposta RE</td> <td>FCM1</td> <td>104.265,46</td> <td>58.291,42</td> <td>156.289,24</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> </tr> <tr> <td>FCM2</td> <td>5.130.055,47</td> <td>1.523.332,02</td> <td>920.007,54</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM3</td> <td>60.221,27</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>140.809,25</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>147.849,72</td> </tr> <tr> <td>FCM4</td> <td>141.841,67</td> <td>143.462,87</td> <td>143.462,87</td> <td>143.462,87</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> </tr> <tr> <td>FCMN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>14.181</td> <td>12.906</td> <td>12.906</td> <td>12.906</td> <td>12.906</td> <td>12.906</td> </tr> <tr> <td colspan="11"> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th></th> <th>18º ANO</th> <th>19º ANO</th> <th>20º ANO</th> <th>21º ANO</th> <th>22º ANO</th> <th>23º ANO</th> <th>24º ANO</th> <th>25º ANO</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="5">Vigente</td> <td>FCM1</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM4</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCMN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="11">Proposta ANTT</td> </tr> <tr> <td rowspan="5">Proposta RE</td> <td>FCM1</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM3</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>147.849,72</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM4</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCMN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> </td></tr></tbody></table>													9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	Vigente	FCM1	138.214,28	138.214,28	138.214,28	138.214,28	138.214,28	23.030,09	23.030,09	23.030,09	23.030,09	FCM2	5.130.055,47	1.523.332,02	920.007,54							FCM3	320.115,46	95.055,92	57.408,47							FCM4	381.767,54	383.388,74	383.388,74	383.388,74	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	FCMN										Proposta ANTT											Proposta RE	FCM1	104.265,46	58.291,42	156.289,24	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38	FCM2	5.130.055,47	1.523.332,02	920.007,54							FCM3	60.221,27	0,00	0,00	140.809,25	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	147.849,72	FCM4	141.841,67	143.462,87	143.462,87	143.462,87	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	FCMN				14.181	12.906	12.906	12.906	12.906	12.906	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th></th> <th>18º ANO</th> <th>19º ANO</th> <th>20º ANO</th> <th>21º ANO</th> <th>22º ANO</th> <th>23º ANO</th> <th>24º ANO</th> <th>25º ANO</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="5">Vigente</td> <td>FCM1</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM4</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCMN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="11">Proposta ANTT</td> </tr> <tr> <td rowspan="5">Proposta RE</td> <td>FCM1</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM3</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>147.849,72</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM4</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCMN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>													18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO		Vigente	FCM1	23.030,09	23.030,09	23.030,09	66.002,63	66.002,63	66.002,63	66.002,63	66.002,63		FCM2										FCM3										FCM4	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80		FCMN										Proposta ANTT											Proposta RE	FCM1	14.248,38	14.248,38	14.248,38	57.220,92	57.220,92	57.220,92	57.220,92	57.220,92		FCM2										FCM3	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	147.849,72	7.040,47	7.040,47	7.040,47		FCM4	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93		FCMN									
		9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO																																																																																																																																																																																																																																																																			
Vigente	FCM1	138.214,28	138.214,28	138.214,28	138.214,28	138.214,28	23.030,09	23.030,09	23.030,09	23.030,09																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCM2	5.130.055,47	1.523.332,02	920.007,54																																																																																																																																																																																																																																																																									
	FCM3	320.115,46	95.055,92	57.408,47																																																																																																																																																																																																																																																																									
	FCM4	381.767,54	383.388,74	383.388,74	383.388,74	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCMN																																																																																																																																																																																																																																																																												
Proposta ANTT																																																																																																																																																																																																																																																																													
Proposta RE	FCM1	104.265,46	58.291,42	156.289,24	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCM2	5.130.055,47	1.523.332,02	920.007,54																																																																																																																																																																																																																																																																									
	FCM3	60.221,27	0,00	0,00	140.809,25	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	147.849,72																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCM4	141.841,67	143.462,87	143.462,87	143.462,87	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93																																																																																																																																																																																																																																																																			
	FCMN				14.181	12.906	12.906	12.906	12.906	12.906																																																																																																																																																																																																																																																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th></th> <th>18º ANO</th> <th>19º ANO</th> <th>20º ANO</th> <th>21º ANO</th> <th>22º ANO</th> <th>23º ANO</th> <th>24º ANO</th> <th>25º ANO</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="5">Vigente</td> <td>FCM1</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> <td>23.030,09</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td>66.002,63</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM4</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td>388.520,80</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCMN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="11">Proposta ANTT</td> </tr> <tr> <td rowspan="5">Proposta RE</td> <td>FCM1</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>14.248,38</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td>57.220,92</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM3</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>147.849,72</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td>7.040,47</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM4</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td>148.594,93</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCMN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>													18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO		Vigente	FCM1	23.030,09	23.030,09	23.030,09	66.002,63	66.002,63	66.002,63	66.002,63	66.002,63		FCM2										FCM3										FCM4	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80		FCMN										Proposta ANTT											Proposta RE	FCM1	14.248,38	14.248,38	14.248,38	57.220,92	57.220,92	57.220,92	57.220,92	57.220,92		FCM2										FCM3	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	147.849,72	7.040,47	7.040,47	7.040,47		FCM4	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93		FCMN																																																																																																																																																
		18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO																																																																																																																																																																																																																																																																				
Vigente	FCM1	23.030,09	23.030,09	23.030,09	66.002,63	66.002,63	66.002,63	66.002,63	66.002,63																																																																																																																																																																																																																																																																				
	FCM2																																																																																																																																																																																																																																																																												
	FCM3																																																																																																																																																																																																																																																																												
	FCM4	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80																																																																																																																																																																																																																																																																				
	FCMN																																																																																																																																																																																																																																																																												
Proposta ANTT																																																																																																																																																																																																																																																																													
Proposta RE	FCM1	14.248,38	14.248,38	14.248,38	57.220,92	57.220,92	57.220,92	57.220,92	57.220,92																																																																																																																																																																																																																																																																				
	FCM2																																																																																																																																																																																																																																																																												
	FCM3	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	147.849,72	7.040,47	7.040,47	7.040,47																																																																																																																																																																																																																																																																				
	FCM4	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93																																																																																																																																																																																																																																																																				
	FCMN																																																																																																																																																																																																																																																																												

RE - Revisão Extraordinária

FCM2 - Fluxo de Caixa Original 2

FCM4 - Fluxo de Caixa Original 4

FCM1 - Fluxo de Caixa Original 1

FCM3 - Fluxo de Caixa Original 3

FCMN- Fluxo de Caixa Original Novo

## f) Emissão de Documento Fiscal

### Proposta Concessionária

A Concessionária através da carta ARB/REG/19081203, de 12/08/2019, protocolo nº 50500.364966/2019-28, apresenta os custos de implantação do sistema de Emissão de Documento Fiscal, em atendimento às Instruções Normativas RFB nº 1731/2017 e nº 1.768/2017, não previstas no Contrato de Concessão, com a relação dos equipamentos instalados, seus valores e justificativas para utilização dos mesmos.

Além do reequilíbrio econômico-financeiro da Implantação do Sistema de Emissão de Documento Fiscal, é necessário inserir no Contrato de Concessão, verba para a reposição, conservação e operação dos equipamentos, considerando também os custos administrativos relacionados a cada um desses itens.

47. Por meio da Carta ARB/REG/19081203, a Concessionária apresentou os custos de implantação do sistema de Emissão de Documento Fiscal, com a relação de seus valores e justificativas para a utilização dos mesmos, no valor de R\$ 2.293.380,09 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta reais e nove centavos), a preços correntes, a sem acréscimos dos respectivos custos administrativos, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Itens - Implantação	INV/COP	Item PER	Depreciação	Qntd anos	R\$ (Anual)	R\$ (ju/07) (Anual)	R\$ Pleito (Até 25º ano)	R\$ Pleito (ju/07) (Até 25º ano)
Aquisição de câmeras de OCR 81 unid.					485.063,00	264.522,59	485.063,00	264.522,59
KIT suporte de fixação					-	-	-	-
Atualização de portal para emissão do DFE					36.322,23	19.807,84	36.322,23	19.807,84
Adequação do sistema de arrecadação					-	-	-	-
Aquisição de cabos, conectores e miscelâneas					2.921,25	1.586,85	2.921,25	1.586,85
Adequação dos postes					4.860,00	2.650,34	4.860,00	2.650,34
BDI (15%)					79.374,97	43.285,14	79.374,97	43.285,14
<b>Total - Implantação</b>	<b>INV</b>	<b>Novo</b>			<b>608.541,45</b>	<b>331.852,75</b>	<b>608.541,45</b>	<b>331.852,75</b>
Custos administrativos (6,24%)	COP	14.2			37.972,99	20.707,61	37.972,99	20.707,61
Reposição	INV	Novo	5	2	487.984,25	266.109,44	975.968,50	532.218,87
BDI (15%)	INV				73.197,64	39.916,42	146.395,28	79.832,83
<b>Total - Reposição</b>	<b>INV</b>	<b>Novo</b>		<b>2</b>	<b>561.181,89</b>	<b>306.025,85</b>	<b>1.122.363,78</b>	<b>612.051,70</b>
Custos administrativos (6,24%)	COP	14.2			35.017,75	19.096,01	70.035,50	38.192,03
Conservação	COP	Novo		15	26.458,32	14.428,38	396.874,86	216.425,71
Custos administrativos (6,24%)	COP	14.2			1.651,00	900,33	24.764,99	13.504,96
Operação	COP	Novo		15	11.040,00	6.020,52	165.600,00	90.307,73
Custos administrativos (6,24%)	COP	14.2			688,90	375,68	10.333,44	5.635,20

### Proposta SUINF

48. Primeiramente, destacamos que a GEFOR, por meio do Ofício Circular no 019/2017/GEFOR/SUINF, de 08.09.2018, informou a todas as Concessionárias de Rodovia sobre a necessidade de que fosse informado a eventual necessidade de ajustes operacionais de equipamentos para emissão dos documentos fiscais.
49. Por meio do Ofício nº 079/2018/SUINF, de 02/02/2018, encaminhado à Autopista Fernão Fernão Dias S/A, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (Suinf) reconheceu que as obrigações necessárias ao atendimento das Instruções Normativas RFB nº 1.731/2017 e nº 1768/2017 não estão previstas no Contrato de Concessão para as Praças de Pedágio da 2ª Etapa de Concessão e ressalta que para a apresentação dos custos de implantação dos equipamentos, além dos valores, devem ser apresentadas as justificativas para utilização de cada uma das despesas e soluções adotadas.
50. Dessa forma, tendo em vista que não era inicialmente obrigação da Concessionária a emissão de cupom fiscal, bem como a aquisição dos insumos, mão de obra, sistemas e equipamentos instalados de forma adicional para a adequação do Sistema de Arrecadação de Pedágio à legislação vigente, é cabível o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
51. Assim, esta Gerência encaminhou à GEENG, por meio do Despacho GEFIR (1595320), de 10/10/2019, o respectivo projeto e orçamento para análise e apuração do valor devido, para fins de reequilíbrio do Contrato.
52. Pelo o exposto, propõe-se não aceitar o pleito da concessionária neste momento.

### IV - APARELHAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

#### Item 11.1 Verba de Aparelhamento da PRF

##### Proposta Concessionária

53. Por meio da Carta ARB/PLA/19081204, de 12/08/2019, a Concessionária solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão referente ao ressarcimento dos gastos com a utilização da verba destinada ao Aparelhamento do Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF), conforme disposto abaixo:

Ano Concessão: 18/02/2018 a 17/02/2019

<b>VALOR PREVISTO</b>	R\$ 775.500,00
<b>VALOR REALIZADO (PI)</b>	R\$ 737.380,00
<b>SALDO</b>	(R\$ 38.120,00)

Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal			
Mês	Ano de 2018		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesas a PI (R\$)
Jan	42.808,91	1.83373	23.345,00
Fev - até dia 17	261.267,36	1.83373	153.451,00
Fev - a partir de 18	0,00	1.83373	0
Mar	65.844,45	1.83373	35.907,00
Abr	47.741,32	1.83373	26.035,00
Mai	51.278,69	1.83373	27.964,00
Jun	46.999,06	1.83373	26.721,00
Jul	66.436,74	1.83373	37.321,00
Ago	62.290,85	1.83373	33.969,00
Set	44.362,32	1.83373	24.192,00
Out	66.722,78	1.83373	46.384,00
Nov	155.439,22	1.83373	84.767,00
Dez	168.182,00	1.84091	91.358,00
<b>Total</b>	<b>1.125.493,90</b>		<b>613.414,00</b>
		<b>18 fev - 31 dez 2018</b>	<b>436.618,00</b>
		<b>01 jan - 17 fev 2019</b>	<b>300.762,00</b>
		<b>Ano 11</b>	<b>737.380,00</b>

Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal			
Mês	Ano de 2019		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesas a PI (R\$)
Jan	74.831,22	1.90792	39.221,00
Fev - até dia 17	498.999,32	1.90792	261.541,00
Fev - a partir de 18		1.90792	0
Mar		1.90792	0
Abr		1.90792	0
Mai		1.90792	0
Jun		1.90792	0
Jul		1.90792	0
Ago		1.90792	0
Set		1.90792	0
Out		1.90792	0
Nov		1.90792	0
Dez		1.82008	0
<b>Total</b>	<b>573.830,54</b>		<b>300.762,00</b>
		<b>18 fev - 31 dez 2019</b>	<b>0,00</b>
		<b>01 jan - 17 fev 2020</b>	<b>0,00</b>
		<b>Ano 12</b>	<b>0,00</b>

### Proposta SUINF

54. A prestação de contas relativa à utilização da verba destinada ao aparelhamento do DPRF no 11º ano concessão (2018/2019) foi avaliada no âmbito do processo nº 50500.989240/2018-11, e sua conclusão, com base no Relatório de Análise de Prestação de Contas de Convênios nº 0133/2019 (1771041), de 09/10/2019, consolidada no Parecer nº 641/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1777430), de 04/11/2019.

55. No quadro abaixo apresenta-se os valores pleiteados pela Concessionária e os aprovados pela ANTT:

ANO CONCESSÃO	VALOR DO PLEITO (P. Correntes)	VERBA DISPONÍVEL (PI)	VALOR APROVADO (PI)	SALDO (modicidade tarifária)
11º ANO	1.374.588,16	R\$ 775.500,00	R\$ 751.929,40	R\$ 23.570,60

56. Os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT serão revertidos à modicidade tarifária.

57. Do exposto, propõe-se o ajuste do Cronograma Financeiro do presente item, conforme apresentado a seguir:

Cronograma físico-financeiro - item 11.1 Verba para Aparelhamento PRF (valores em R\$ - data base: julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
Cronograma Vigente	FCO	18.756.382,15	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	774.602,25	
Proposta Concessionária		18.718.262,15	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	774.602,25	
Proposta ANTT										
Revisão RO	FCO	18.732.811,55	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	774.602,25	
			<b>8º ANO</b>	<b>9º ANO</b>	<b>10º ANO</b>	<b>11º ANO</b>	<b>12º ANO</b>	<b>13º ANO</b>	<b>(...)</b>	<b>25º ANO</b>
Cronograma Vigente	FCO	738.099,74	751.929,40	749.311,12	775.500,00	775.500,00	775.500,00		...	775.500,00
Proposta Concessionária		738.099,74	751.929,40	749.311,12	737.380,00	775.500,00	775.500,00		...	775.500,00
Proposta ANTT										
Revisão - RO	FCO	738.099,74	751.929,40	749.311,12	751.929,40	775.500,00	775.500,00		...	775.500,00

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

58. Com relação aos custos administrativos, ressalta-se que a adequação do cronograma financeiro do item 14.2 – Administração da Concessionária será consolidada em item específico desta Nota Técnica.

## V - DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES

### Item 8.1 - Verba de Desapropriação

#### Proposta Concessionária

59. Por meio da Carta ARB/PLA/19083001,(1196811) de 30/08/2019, Concessionária solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão referente ao ressarcimento da verba gasta para prover as desapropriações no 11º ano concessão:

Ano Concessão: 18/02/2018 a 17/02/2019

<b>VALOR PREVISTO</b>	R\$ 88.943.751,21
<b>VALOR REALIZADO (PI)</b>	R\$ 358.933,00
<b>SALDO</b>	(R\$ 88.584.818,21)

Desapropriação			
Meses	Ano de 2018		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesas a PI (R\$)
Jan	12.855,21	1,83373	6.901,00
Fev - até dia 17	53.762,73	1,83373	29.319,00
Fev - a partir de 18	64.448,00	1,83373	35.148,00
Mar	12.226,97	1,83373	6.568,00
Abr	31.107,03	1,83373	16.904,00
Mai	37.194,75	1,83373	20.284,00
Jun	16.057,86	1,83373	8.757,00
Jul	21.839,39	1,83373	11.910,00
Ago	9.293,29	1,83373	5.068,00
Set	134.405,87	1,83373	73.296,00
Out	307.040,44	1,83373	167.442,00
Nov	1.989,11	1,83373	1.057,00
Dez	427,70	1,94091	232,00
<b>Total</b>	<b>762.296,16</b>		<b>383.042,00</b>
		18 fev - 31 dez 2018	346.822,00
		01 jan - 17 fev 2019	12.111,00
		<b>Ano 11</b>	<b>358.933,00</b>

Desapropriação			
Meses	Ano de 2019		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesas a PI (R\$)
Jan	23.105,93	1,90792	12.111,00
Fev - até dia 17	0,00	1,90792	0
Fev - a partir de 18		1,90792	0
Mar		1,90792	0
Abr		1,90792	0
Mai		1,90792	0
Jun		1,90792	0
Jul		1,90792	0
Ago		1,90792	0
Set		1,90792	0
Out		1,90792	0
Nov		1,90792	0
Dez		1,92006	0
<b>Total</b>	<b>23.105,93</b>		<b>12.111,00</b>
		18 fev - 31 dez 2019	0,00
		01 jan - 17 fev 2020	0,00
		<b>Ano 12</b>	<b>0,00</b>

**Proposta SUINF**

60. A prestação de contas dos gastos com desapropriações durante o 11º ano concessão (2018/2019) foi analisada no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.989237/2018-06 e sua conclusão, com base no Relatório de Análise da Desapropriação nº 0146/2019 (1798981), de 17/10/2018, foi apresentada no Parecer nº 647/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1800481), de 01/11/2019.

61. Apresenta-se a seguir um quadro-resumo com os valores pleiteados pela Concessionária e os aprovados pela ANTT:

ANO CONCESSÃO	VALOR DO PLEITO (P. Correntes)	VERBA DISPONÍVEL (PI)	VALOR APROVADO (PI)
11º ANO	R\$ 647.865,55	R\$ 88.943.751,21	R\$ 0,00

62. Pelo exposto, considerando que houve valor aprovado pela ANTT referente aos gastos com desapropriações no 11º ano concessão, propõe-se a adequação do Cronograma financeiro do item conforme apresentado abaixo:

Cronograma físico-financeiro - item 8.1 Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO
Cronograma Vigente	FCO	112.390.299,99	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30
Prop. Concessionária		112.390.299,99	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30
Proposta ANTT								
Revisão - RO	FCO	112.390.299,99	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30
			<b>7º ANO</b>	<b>8º ANO</b>	<b>9º ANO</b>	<b>10º ANO</b>	<b>11º ANO</b>	<b>12º ANO</b>
Cronograma Vigente	FCO	8.155.951,41	311.289,45				88.943.751,21	
Prop. Concessionária		8.155.951,41	311.289,45				358.933,00	88.584.818,21
Proposta ANTT								
Revisão - RO	FCO	8.155.951,41	311.289,45				88.943.751,21	

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

**VI - Proposta da ANTT para alteração do PER**

63. Apresenta-se a seguir propostas da SUINF para alteração do PER de assuntos não tratados pela Concessionária de interesse da ANTT.

**a) Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV**

**Proposta SUINF**

64. Em função da reprogramação do item 6.3.1.7 Sistema de Circuito Fechado de TV (implantação), apresenta-se a alteração do cronograma financeiro dos itens abaixo considerando a reposição dos equipamentos a cada 5 (cinco) anos, e a utilização da verba de a conservação dos a partir do 13º ano concessão:

**Item 6.3.2.7 – Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV (Reposição)**

Cronograma físico-financeiro - item 6.3.2.7 Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (valores em R\$ - data base: julho/2007)												
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO		
Cronograma Vigente	FCO	33.303.633,39		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91		
	FCM3	4.513.116,96										
	FCT	37.816.750,35		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91		
Proposta ANTT												
Revisão - RE	FCO	33.303.633,39		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91		
	FCM3	4.513.116,96										
	FCT	37.816.750,35		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91		
			16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente		43.027,89	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91	
		2256558,48					2.256.558,48					
		2.299.586,37	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91	2.299.586,37	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91	
Proposta ANTT												
Revisão - RE		43.027,89	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91	
		0,00	2.256.558,48					2.256.558,48				
		43.027,89	2.643.810,08		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89	2.643.810,08		7.056.583,82	946.614,91	

RE - Revisão Extraordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

FCM3 - Fluxo de Caixa Marginal 3

FCT - Fluxo de Caixa Total

**Item 6.3.3.2.7 – Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV (Conservação)****Proposta SUINF**

65. Tendo em vista que os custos com conservação dos equipamentos são devidos com a efetiva implantação dos equipamentos (item 6.3.1.7), propõe-se, por consequência, a adequação dos cronograma financeiro do item 6.3.3.2.7 do Cronograma Financeiro da Concessão, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro - item 6.3.3.2.7 Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (valores em R\$ - data base: julho/2007)											
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO		
Cronograma Vigente	FCO	8.323.756,95	352.829,19	400.159,94	402.311,33	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91		
	FCM3	1.579.592,98								112.828,07	
	FCT	9.903.349,93	352.829,19	400.159,94	402.311,33	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91	534.501,98	
Proposta ANTT											
Revisão Extraordinária - RE	FCO	8.323.756,95	352.829,19	400.159,94	402.311,33	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91	
	FCM3	1.466.764,91									
	FCT	9.790.521,86	352.829,19	400.159,94	402.311,33	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91	
			13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	....	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente		421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91			421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91
		112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07			112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
		534.501,98	534.501,98	534.501,98	534.501,98			534.501,98	534.501,98	534.501,98	534.501,98
Proposta ANTT											
Revisão Extraordinária RE		421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91			421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91
		112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07			112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
		534.501,98	534.501,98	534.501,98	534.501,98			534.501,98	534.501,98	534.501,98	534.501,98

RE - Revisão Extraordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

FCM3 - Fluxo de Caixa Marginal 3

FCT - Fluxo de Caixa Total

66. Em relação aos custos administrativos (6,24%), deverão ser implementadas as devidas adequações do cronograma considerando a situação atual dos itens 6.3.2.7 e 6.3.3.2.7. Os efeitos no cronograma financeiro do item 14.2 - Administração da Concessionária será tratado em item específico desta Nota Técnica.

**b) Veículos para Fiscalização da ANTT (Reposição)****Proposta SUINF**

67. Por meio da 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária do PER, aprovada pela Resolução nº 4.970 de 16/12/2015, foi incluído no contrato de concessão da Autopista Régis Bittencourt o investimento para o fornecimento e manutenção de Veículos de Fiscalização da ANTT, conforme proposta da Nota Técnica nº 049/2015/GEINV/SUINF, de 09/10/2015.

68. A Nota Técnica 009/2015/GEINV/SUINF (0013917), propôs a inclusão nos Contratos de Concessão da 1ª e 2ª Etapas – Fases I e II do investimento referente ao fornecimento e manutenção de Veículos de Fiscalização da ANTT pelas concessionárias com período de reposição a cada 03 (três) anos. A aquisição dos veículos (item 8.9.1) foi prevista para ser implementada no ano de 2015, com a reposição destes (item 8.9.2) no ano de 2018. Posteriormente, a aquisição dos veículos foi postergada para o ano seguinte (2016), com reposição prevista para o ano de 2019 (12º ano concessão).

69. Assim, a fim de adequar o investimento previsto no PER com a legislação vigente, foi encaminhada consulta à Gerência de Gestão Econômico-Financeira sobre o assunto, a qual informou por meio do Despacho GEREV 0006843 (0960889) que, do ponto de vista contábil os veículos utilitários adquiridos para a fiscalização da ANTT têm vida útil de 5 (cinco) anos.

70. Adicionalmente, verifica-se que a Instrução Normativa RFB nº 1.700, (1261724) de 14 de março de 2017, da Receita Federal do Brasil, dispõe no Anexo III - Taxas Anuais de Depreciação -, no Capítulo 87 - Veículos Automóveis, Tratores, Ciclos e Outros Veículos Terrestres -, que para a referência 8703 - AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA -, o prazo da vida útil é de 5 anos, com taxa anual de depreciação de 20%.

71. Tendo em vista que o prazo de reposição adotado na Nota Técnica 009/2015/GEINV/SUINF que embasou as revisões de tarifa e do PER, aprovadas pela Diretoria Colegiada referentes ao ano de 2015, foi de 03 anos, faz-se necessário o ajuste no cronograma financeiro do item 6.9.2 (reposição) para adequá-lo à legislação vigente, conforme informado à Concessionária por meio do Ofício Circular SEI nº 845/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (1261780), de 11/09/2019.

72. Dessa forma, será proposta no presente processo de revisão tarifária e do PER, a adequação do cronograma financeiro do item 8.9.2, com a postergação para 05 (cinco) anos do prazo de reposição dos referidos veículos para fiscalização da ANTT, conforme exposto abaixo:

Cronograma físico-financeiro - Item 6.9.2 Veículos de fiscalização da ANTT (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Cronograma Vigente	FCM3	1.084.287,90		216.857,58	0,00	0,00	216.857,58	0,00	0,00
Proposta ANTT									
Revisão - RE	FCM3	650.572,74				216.857,58			
	FLUXO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	FCM3	216.857,58	0,00	0,00	216.857,58	0,00	0,00	216.857,58	0,00
Proposta ANTT									
Revisão - RE	FCM3		216.857,58					216.857,58	

RE - Revisão Extraordinária

FCM3 - Fluxo de Caixa Marginal 3

73. Ressalte-se que, em relação aos custos administrativos (6,24%), mencionados na Resolução nº 3.651/2011, os mesmos já foram considerados nos cálculos da verba de implantação (item 8.9.1), reposição (item 8.9.2) e operação e conservação (item 8.9.3.2) dos veículos para fiscalização da ANTT, conforme proposta da Nota Técnica nº 009/2015/GEINV/SUINF.

### c) Manutenção do Pavimento - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)

#### Proposta SUINF

74. Por meio da 8ª Revisão Ordinária e 9ª Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER foi aprovada pela Diretoria Colegiada da ANTT a inclusão dos custos decorrentes do aumento da tolerância de excesso de peso para a rodovia concedida à Autopista Régis Bittencourt, em razão da publicação da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros).

75. A SUINF emitiu o Memorando nº 790/2016/SUINF, de 3/8/2016, por meio do qual solicitou a inclusão dos custos adicionais de manutenção do pavimento, decorrentes do aumento da tolerância do excesso de peso, em caráter provisório, para todas as Concessionárias de Rodovias Federais Concedidas, nos seguintes termos:

1. Trata-se da Lei Federal nº 13.103/2015, conhecida também como Lei dos Caminhoneiros, que estabeleceu o aumento da margem de tolerância do peso bruto total por eixo dos veículos, de 5 % para 10 %.
2. Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Instrução Técnica nº TC 014.618/2015-0, de 25/06/2015, reconheceu o aumento da degradação do pavimento e, conseqüentemente, a redução da vida útil do pavimento, em detrimento à Lei dos Caminhoneiros.
3. Considerando que, por meio da Nota Técnica nº 001/CFEP/2015, de 25/02/2015, a Superintendência de Fiscalização (SUFIS) se manifestou a respeito dos impactos negativos na estrutura do pavimento, em virtude da criação da referida Lei Federal.
4. Considerando que a referida Lei trouxe implicações às Concessionárias das Rodovias Federais, tais como a diminuição da vida útil do pavimento e maiores custos com manutenção e conservação do pavimento.
5. Considerando que, da matriz de risco dos Contratos de Concessão, depreende-se que as Concessionárias, no mérito, fazem jus ao direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, devido à entrada em vigor da Lei dos Caminhoneiros.
6. Solicito que essa GEINV adote, como valor preliminar nas revisões tarifárias das Concessionárias das Rodovias Federais, o Estudo do DNIT em anexo, o qual apresenta a "Análise do impacto financeiro das propostas de peso por eixo da ANFAVEA e do MERCOSUL utilizando Modelo HDM-4".
7. Por fim, para estimar o valor a ser incorporado em Fluxo de Caixa Marginal, além de adotar o percentual de 10,50 % sobre o custo de manutenção do pavimento, deve-se considerar o valor médio de manutenção (restauração) do Custo Médio Gerencial do DNIT para um ciclo de manutenção (vida útil) de 8 anos.

76. Dessa forma, em atendimento ao Memorando nº 790/2016/SUINF, para estimar o valor a ser incorporado ao Cronograma Financeiro, foi considerada a metodologia apresentada na Nota Técnica 014/2016/GEINV/SUINF, de 19/5/2016, e Nota Técnica nº 21/2016/GEINV/SUINF, de 11/7/2016, que trataram da revisão das obrigações estabelecidas no PER da Concessionária BR-040 S.A. - Rodovia BR-040/DF/GO/MG.

77. Conforme o disposto na Nota Técnica nº 036/GEINV/SUINF, de 26/09/2016, que embasou a proposta da 8ª revisão Extraordinária do PER, a ANTT considerou o estudo do DNIT, que apresenta a "Análise do impacto financeiro das propostas de peso por eixo da ANFAVEA e do MERCOSUL utilizando Modelo HDM-4".

78. No estudo do DNIT foi previsto um percentual de acréscimo de desgaste do pavimento entre 10,50 % (ANFAVEA) e 16,30 % (MERCOSUL), conforme apresentado no quadro a seguir:

	Atual	Anfavea	Mercosul
TOTAL/km no período da análise (30anos)	R\$5.821.197,84	R\$6.432.872,24	R\$6.768.796,01
Custos médios em R\$/km/ano	R\$194.039,93	R\$214.429,07	R\$225.626,53
Incremento percentual de custo por km/ano		10,5%	16,3%

79. Assim, como estimativa, esta ANTT adotou o percentual de 10,50% sobre o custo de manutenção do pavimento como forma preliminar de inclusão deste valor no fluxo de caixa marginal - FCM.

80. Para determinar o custo adicional de manutenção, considerou o Custo Médio Gerencial (CMG/DNIT) para manutenção do pavimento (R\$/m<sup>2</sup>), adotando-se o ciclo de manutenção (vida útil) de 8 anos, conforme parâmetros de projetos e orientações apontadas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT (IPR-720/2006).

(...)

## 2 CONCEITUAÇÃO DO MANUAL

(...)

### 2.2 CONCEITOS E TERMINOLOGIA

(..)


#### 2.2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS

(...)

Para atender aos preceitos de otimização de custo total de transporte conforme mencionado anteriormente, o pavimento deve dispor da devida Habilitação, isto é: Estar permanentemente dotado de adequados atributos de natureza estrutural e de natureza funcional - atributos estes que, para serem mantidos dentro dos níveis desejáveis/admissíveis exigem que o pavimento seja submetido a um contínuo e adequado processo de Manutenção.

Tal processo de Manutenção envolve a execução de conjuntos de intervenções diversas, cuja natureza é função da finalidade proposta.

O pavimento que, conforme se expôs, é assumido ante uma perspectiva de longo prazo, por questões de ordem técnico-econômica, é dimensionado para atender a ciclos de vida de média duração (8 a 10 anos) – ciclos de vida que se sucedem e que, a cada renovação são dimensionados com base no valor estrutural (residual) do pavimento remanescente e nos valores dos parâmetros do tráfego esperado para o novo ciclo.

CUSTOS MÉDIOS GERENCIAIS						
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT SBN - QUADRA 8 LOTE "A" EDIF. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - CEP 70045-902 - BRASÍLIA DF			Mês Base (SICRO 2):		mai/15	
MODAL RODOVIÁRIO						
OBRA / SERVIÇO	INTERVALO		MÉDIA R\$ / Km	OBSERVAÇÕES		
	Lim.Inferior	Lim.Superior		Limite Inferior	Limite Superior	
<b>CONSTRUÇÃO</b>						
IMPLANTAÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO (P.Simples) Faixa 3,6m e Acost. 2,5m	2.061.569,66	a 3.483.731,46	2.773.000,00	Valores obtidos utilizando-se os Manuais de Soluções Técnicas Gerenciais - CGPLAN/COVIDE (Andrey Almeida - ramal 8089 / Paulo Avila - ramal 4712)		
IMPLANTAÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO (P.Simples) Faixa 3,6m e Acost. 1,0m (3ª Classe III)	1.554.626,30	a 2.256.926,98	1.906.000,00	Solução c/ revestimento em TSD - Pista e Acostamento		
ADQUIÇÃO DE CARROÇINHO DE DUBLAGEM	CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA E RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE	1.910.636,91	a 2.334.969,04	2.123.000,00	Solução c/ revestimento em CBUQ 10cm, recapeamento da Pista Existente - CBUQ 3cm e no Acostamento - CBUQ 5cm	
	DUBLAGEM C/ CONSTR. DE PISTA NOVA (2 Faixas)- RESTAURAÇÃO DE P. EXISTENTE+ CANT. CENTRAL	4.275.236,06	a 9.071.540,21	6.673.000,00	Solução c/ revestimento em CBUQ 10cm, recapeamento da Pista Existente CBUQ 10cm e Acostamentos/ Afastamentos CBUQ 3cm	
<b>MANUTENÇÃO</b>						
RESTAURAÇÃO	489.885,84	a 1.578.909,56	1.034.000,00	Valores obtidos utilizando-se os Manuais de Soluções Técnicas Gerenciais - CGPLAN/COVIDE (Andrey Almeida - ramal 8089 / Paulo Avila - ramal 4712)		
RECONSTRUÇÃO	1.577.858,04	a 2.517.964,56	2.048.000,00	Solução c/ revestimento em CBUQ 3cm-Pista e TSD-Acostamento		
PROGRAMAS	RESTAURAÇÃO COMELHORAMENTOS	1.240.150,00	a 1.677.850,00	1.459.000,00	Solução c/ revestimento em CBUQ 5cm-reposição CBUQ 5cm (100%)+ Recapeamento CBUQ 5 cm-Pista e Acostamento.	
	CREMA 1a ETAPA (previsão)	199.620,57	a 299.430,85	250.000,00	Valores obtidos na Coordenação Geral de Restauração - CGREST, Roberto Borges - ramal 4319 - A média aqui apresentada é nacional	
	CREMA 2a ETAPA (previsão)	602.697,33	a 795.967,40	699.000,00		
<b>CONSERVAÇÃO</b>						
CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PISTA SIMPLES	20.121,07	a 75.863,60	48.000,00	Valores obtidos utilizando-se a mesma metodologia dos Manuais de Custos Médios Gerenciais. Neste caso específico, utilizou-se os custos das intervenções do Catálogo de Soluções p/ Conserva de uso dos EVTEAs acrescido de mais 40% p/ cobrir as intervenções de pista (selagem de trincas, tapa buracos, quebras de bordo, etc) p/ rodovias pavimentadas e de pontes de madeira p/ rodovias não pavimentadas - CGPLAN/COVIDE (Andrey Almeida - ramal 8089 / Paulo Avila - ramal 4712)		
CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PISTA DUPLA	34.991,96	a 140.281,28	87.600,00			
CONSERVAÇÃO ROD. NÃO PAVIMENTADA	46.920,99	a 101.853,76	74.300,00			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1) P/ os casos específicos de TRÁFEGO PESADO, considerou-se as soluções:						
PAVIMENTO INVERTIDO - IMPLANTAÇÃO / PAVIMENTAÇÃO (Pista Simples)	3.282.938,20	a 4.712.185,81	3.988.000,00	Solução c/ revest. CBUQ 12cm-Pista e CBUQ 7cm-Acost.(PAV.INVERTIDO)		
PAVIMENTO RÍGIDO - IMPLANTAÇÃO / PAVIMENTAÇÃO (Pista Simples)	4.104.276,57	a 6.001.393,94	5.053.000,00	Solução c/ revest. em Placa de Concreto de Cimento Portland c/ espessura - 18cm Pista e 10 cm Acost.		

81. A planilha de CMG/DNIT cita que os valores de referência são baseados nas premissas dos Manuais de Soluções Técnicas Gerenciais do DNIT.

82. Uma vez que a ANTT ainda não definiu metodologia para cálculo do efeito da alteração da tolerância de peso no pavimento, considerou-se que, para o momento, que o CMG/DNIT seria a referência oficial de preços atuais mais adequada a ser utilizada para estimativa dos custos adicionais.

83. Cabe esclarecer que inicialmente a Concessionária apresentou o custo adicional com a manutenção em decorrência da Lei Federal nº 13.103/2015 considerando a área de pavimento.

84. No entanto, por se tratar de estimativa, e que a diferença da área proposta e a área estimada não é significativa, optou-se à época em considerar o mesmo procedimento adotado nas demais concessões, que se baseia nas características geométricas do Manual de Soluções Técnico-Gerenciais para Rodovias Federais, o qual estabelece as seguintes características geométricas adotadas para a composição dos custos (Vol. I, páginas 5 e 6):

### 2.2 CUSTOS UNITÁRIOS

Os custos unitários utilizados nas composições, foram obtidos a partir do SICRO II (Nov/03), estado de Minas Gerais.

Quanto ao custo de Conservação Rotineira, este foi obtido diretamente na Coordenação Geral de Manutenção Restauração Rodoviária/DIT/DNIT.

### 2.3 CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS ADOTADAS:

Pista: largura = 7,20 m (em duas faixas de 3,60m);

Acostamentos: Tipo I - largura = 5,00 m (2,50m de cada lado);

Tipo II - largura = 2,00 m (1,00m de cada lado).

Acostamento = 2,5m ou 1,0m

Faixa de Rolamento = 3,6m

Acostamento = 2,5m ou 1,0m.

85. Assim, apresentou-se por meio da Nota Técnica nº 036/GEINV/SUINF a proposta de inclusão dos custos operacionais para mitigar os custos incorridos pela Concessionária e reduzir o impacto tarifário futuro, considerado-se a vida útil de manutenção de 8 anos e a parcela de 10,5 % apenas do custo

médio de manutenção do pavimento estabelecido no CMG/DNIT.

86. Por meio do Memorando nº 094/2018/GAB/ANTT, de 28/12/2018, foi informado à SUINF que a Diretoria Colegiada da ANTT, na reunião realizada em 20/12/2018, deu anuência aos procedimentos para a realização das revisões ordinárias, extraordinárias e reajustes das tarifas básicas de pedágio das concessionárias Autopista Planalto Sul S.A, Autopista Régis Bittencourt S.A, Autopista Fernão Dias S.A, e ECOSUL – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A.

87. Na ocasião, a Diretoria informou o posicionamento da Procuradoria Federal junto à ANTT sobre a matéria quando consignou que: *“não vislumbro outra alternativa que não a de acatar a proposição da área técnica, realizando, na próxima reunião de diretoria Colegiada, as revisões cujos cálculos já constam nos autos, e postergando, excepcionalissimamente, por até 60 (sessenta) dias, a retificação tarifária determinada pelo Acórdão n. 290/2018-Plenário do TCU, que deve ser por meio de revisão extraordinária”.*

88. O referido Acórdão fez determinações à ANTT, a saber:

"9. Acórdão:

(..)

9.2. determinar à ANTT com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que:

9.2.1. reavalie, no prazo de 90 dias, os efeitos do art. 16 da Lei nº 13.103/2015 sobre os esforços de manutenção da Rodovia BR-101/ES/BA, a partir de estudos de engenharia específicos que dimensionam estes efeitos, em substituição aos resultados da Nota Técnica Conjunta SE-SPNT-DNIT-A)\TTT/MT 1/2015, levando em conta, para tanto, as inconsistências apuradas nestes autos, adotando posteriormente as medidas administrativas pertinentes, tais como, a edição de novas Resoluções a respeito do tema, com vistas à utilização dos novos parâmetros obtidos nos cálculos para os reajustes tarifários;

9.2.2. retifique em definitivo, no prazo de 120 dias, a revisão tarifária autorizada pela Resolução 5.339/2017, contemplando, no caso, os parâmetros obtidos dos estudos determinados no subitem anterior bem como os valores dos serviços de manutenção apresentados pela ECO101 em seu plano de negócios, como base de referência para compensar os efeitos do art. 16 da Lei nº 13.103/2015, em atendimento ao art. 9º, § 2º e 4º e art. 10 da Lei nº 8.987/1995;

9.2.3. abstenha-se de utilizar os custos médios gerenciais do DNIT como base de cálculo para os valores de investimentos a serem incluídos nos contratos de concessão de rodovias federais, bem como para investimentos já previstos no Plano de Exploração da Rodovia (PER), em atendimento ao art. 90, §, 2º e 4º e art. 10 da Lei nº 8.987/1995;

9.2.4. retifique, no prazo de 180 dias, todas as revisões tarifárias já aprovadas em decorrência dos efeitos do art. 16 da Lei nº 13.103/2015 nos demais contratos de concessão de rodovias vigentes, considerando, no que for cabível, os critérios constantes destes autos, demonstrando expressamente a manutenção original do equilíbrio econômico-financeiro;

(...)"

89. Do exposto, considerando que o projeto de pesquisa em desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS, com o objetivo de definir a metodologia para se avaliar os efeitos do aumento da tolerância de carga no desempenho de pavimentos flexíveis típicos da malha rodoviária nacional concedida e, conseqüentemente, nos custos de manutenção dos mesmos, ainda não foi concluído, e visando atender as determinações dos acórdãos do TCU, que tratam desta matéria, esta GEFIR encaminhou consulta à SUINF quanto à vigência do efeito suspensivo, e acerca do procedimento de cálculo a ser adotado para o caso, conforme parágrafos 10 e 14 do Despacho GEFIR (SEI 0179558) de 22/04/2019, respectivamente, transcritos abaixo:

10. Dessa forma, e diante de um assunto não pacificado tecnicamente, restou a dúvida quanto à interpretação da manifestação jurídica citada acima, a ser esclarecida pela Coordenação de Instrução Processual (CIPRO/SUINF), se cabe a adoção das medidas de alteração do Cronograma Financeira das concessões mesmo tendo a existência de efeito suspensivo sobre o assunto, por parte do TCU.

(...)

14. Dessa forma, encaminhamos consulta à Suinf sobre a vigência do efeito suspensivo, conforme parágrafo 10, e acerca do procedimento de cálculo a ser adotado para o caso, uma vez que não dispomos da metodologia que trata do assunto, visto está em desenvolvimento no âmbito da Suinf.

90. Em resposta, por meio do Despacho nº 248/2019/CIPRO/SUINF (SEI 0211927), de 26/04/2019, a Coordenação de Instrução Processual-CIPRO/SUINF esclareceu o seguinte:

1) Sim, por expressa determinação da Diretoria Colegiada, em sede do Memorando nº 006/2019/GAB, anexo, deve ser seja aplicado, no momento da revisão ordinária, o entendimento constante do Acórdão nº 290/2018 do TCU, referente a Lei 13.103/2015, em todos os contratos de concessão rodoviária;

2) Em que pese vigência de efeito suspensivo conferido e deferido ao Pedido de Reexame da ANTT, em 26/10/2018, nos termos do art. 286 da Resolução TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011 – Regimento Interno do TCU, por determinação expressa da Diretoria, mediante Memorando nº 006/2019/GAB, a SUINF deve dar cumprimento integral às determinações do Acórdão, em todos os contratos de concessão rodoviária, adotando-se o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o custo de manutenção do pavimento para estimar valor a ser incorporado em Fluxo de Caixa Marginal FCM, nos termos do Memorando nº 790/2016/SUINF, anexo. (grifo nosso)

91. Desta forma, considerando que estudos definitivos não estão finalizados, e para evitar o desequilíbrio do Contrato até a conclusão destes, adotou-se, de forma preliminar, o percentual de 10,50% sobre o custo de manutenção do pavimento constante do plano de negócios da Concessionária e, simultaneamente, excluindo-se do valor anteriormente inserido no Fluxo de Caixa Marginal 4, com base no Custo Médio Gerencial, conforme memória cálculo apresentada a seguir:

Desgaste do pavimento =	Item 4.1 - Manutenção x % de desgaste
Desgaste do pavimento =	R\$ 326.335.504,17 x 10,5%
Desgaste do pavimento =	R\$34.265.227,94

92. Deve-se ressaltar que para o atendimento integral das determinações do TCU referente ao Acórdão nº 290/2018, é condição *sine qua non* a conclusão do projeto de pesquisa para se definir, em definitivo, o valor cabível para o reequilíbrio do Contrato referente ao desgaste do pavimento.

93. Diante do exposto, propõe-se a adequação do cronograma físico-financeiro do item conforme quadro abaixo:

Cronograma físico financeiro - item 4.1.2 Manutenção do Pavimento - Lei nº 13.103/2015 (valores em R\$ - data base)								
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º-7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCM4	103.474.612,98		5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61
Proposta ANTT								
Revisão - RE	FCM4	34.265.227,94		1.903.623,77	1.903.623,77	1.903.623,77	1.903.623,77	1.903.623,77
			13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	(...)
Vigente	FCM4	5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61	...
Proposta ANTT								
Revisão - RE	FCM4	1.903.623,77	1.903.623,77	1.903.623,77	1.903.623,77	1.903.623,77	1.903.623,77	...

RO - Revisão Ordinária  
FCM4 - Fluxo de Caixa Marginal 4

94. Com relação aos custos administrativos, ressalta-se que a adequação do cronograma financeiro do item 14.2 – Administração da Concessionária será consolidada em item específico desta Nota Técnica.

#### d) Sistema de Controle de Velocidade

##### Proposta SUINF

95. Trata-se da proposta de atualização dos valores referente à operacionalização dos equipamentos de monitoração de velocidade (controladores e redutores de velocidade).

96. Por meio do Parecer Técnico nº 307/2018/GEFIR/SUINF, de 23/11/2018, em anexo, foi proposto pela COFOR/GEFIR a atualização dos valores referentes à operacionalização dos equipamentos de monitoração de velocidade existentes nas rodovias federais concedidas.

97. Cabe salientar que a Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18/08/2014, tratou especificamente de uma revisão extraordinária para as concessionárias da 1ª e 2ª Etapa de Concessões, tendo como a inclusão de valores nos Contratos de Concessão objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/20008, de verba para os serviços de correios, bem como de eventual publicação para operação dos controladores eletrônicos de velocidade em rodovias federais concedidas sob regulação da ANTT.

98. O referido Parecer Técnico ainda informa que para tal operação, houve um maior avanço, comparando-se com a Resolução ANTT nº 3.323/2009, no que se refere ao levantamento de custos referenciais.

99. À época, além da inclusão dos custos de serviços de impressão e remessa postal (correios) de notificações de autuações e de penalidades geradas pelos equipamentos de monitoração de velocidade, foi realizada nova cotação de aquisição/locação destes, exigindo-se que os serviços contemplassem as atividades necessárias para a operacionalização completa do sistema de controle de velocidade, conforme apontado pelo parágrafo 14 da referida nota técnica:

*14. Para tanto, a ANTT pesquisou e obteve três cotações de mercado para o custo unitário (faixa/mês), apresentadas em anexo, cujo escopo é a prestação de serviços de estudos técnicos, projetos, instalação (incluindo sinalização), ativação, manutenção preventiva e corretiva, coleta e processamento de imagens dos equipamentos de controle eletrônico de velocidade. (grifou-se)*

100. No entanto, em vista do lapso temporal de 4 (quatro) anos da emissão da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, e considerando que a Resolução ANTT nº 3.323/2009 ainda não sofreu processo de revisão, não havendo, portanto, orientação normativa específica dos procedimentos a serem adotados para inclusão de novos equipamentos de monitoração de velocidade nas rodovias, verificou-se a necessidade de se utilizar um valor referencial mais representativo e/ou atualizado.

101. Assim, conforme Parecer Técnico nº 307/2018/GEFIR/SUINF, de forma a atualizar esse valor, buscou-se inicialmente o levantamento dos custos em duas bases de dados existentes: em rodovias estaduais concedidas sob regulação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e em rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

102. A opção pelos órgãos acima citados se deu, principalmente, pela volumetria de tráfego e pela localidade de implantação dos equipamentos, este no caso do DNIT.

103. O resultado alcançado é apresentado abaixo, com o custo relativo aos estudos técnicos, projetos, instalação (incluindo sinalização), ativação, aferição, manutenção preventiva e corretiva, coleta e processamento de imagens dos equipamentos de monitoração de velocidade, separando-se por tipo de equipamento, diferenciando-se aqueles com e sem display indicativo de velocidade, na data base de fevereiro de 2017:

UF	CUSTO REDUTOR - SEM PROCESSAMENTO (R\$/FAIXA/MÊS)	CUSTO CONTROLADOR - SEM PROCESSAMENTO (R\$/FAIXA/MÊS)	CUSTO REDUTOR - COM PROCESSAMENTO (R\$/FAIXA/MÊS)	CUSTO CONTROLADOR - COM PROCESSAMENTO (R\$/FAIXA/MÊS)
SP	R\$5.610,25	R\$4.837,30	R 5.682,47	R\$ 5.200,45
RJ	R\$5.610,20	R\$4.837,30	R 5.682,47	R\$5.200,45
RS	R\$6.722,20	R\$5.514,45	R 6.794,43	R\$5.877,60
BA	R\$5.742,90	R\$4.951,10	R\$5.815,16	R 5.314,30
DF	R\$5.778,60	R\$4.946,61	R\$5.850,90	R\$5.309,76
GO	R\$5.778,60	R\$4.946,60	R 5.850,90	R 5.309,76
SC	R\$ 6.510,0	R\$5.235,19	R\$6.582,31	R 5.598,34
MT	R\$ 6.365,87	R\$5.391,72	R 6.438,09	R 5.754,87
MS	R\$5.864,70	R\$4.980,10	R 5.936,98	R\$5.343,26
PR	R\$5.526,20	R\$4.796,60	R 5.598,48	R 5.159,77
ES	R\$5.354,31	R\$4.697,82	R\$ 5.426,53	R\$5.060,97
MG	R\$5.569,00	R\$4.801,20	R 5.641,29	R 5.164,35

104. Além disso, conforme instruído pelo referido parecer, esses valores devem ser utilizados para futuros pleitos de implantação e operacionalização de equipamentos de monitoração de velocidade:

105. Portanto, para a Autopista Régis Bittencourt, considerando o IRT de 1,78372 (fevereiro/ 2017) obtém-se o seguinte valor unitário (faixa/mês adotado):

CONTROLADORES DE VELOCIDADE (Radar s/display com processamento)		
ESTADO	ATUAL fev/2017	PI (jul/2007)
SÃO PAULO	R\$ 5.200,45	R\$ 2.915,51
PARANÁ	R\$ 5.159,77	R\$ 2.892,71

106. Cabe salientar, que por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, foi incluso somente o sistema integrado de registro de Velocidade Eletrônico, fixo c/LAP, vídeo Monitoramento e Sensoriamento de Tráfego.

107. Em conclusão, a COFOR/GEFIR informa que a proposta relativa à atualização dos valores de custo de toda operacionalização dos equipamentos controladores de velocidade, com exceção de custo de remessa postal, vai ao encontro dos princípios de modicidade tarifária, não havendo desalinho com as obrigações contratuais da concessionária, nem com as especificações técnicas dos equipamentos já implantados e operacionais.

108. Ressaltou-se ainda sobre a necessidade de acompanhamento, por parte da ANTT, de novos preços referenciais do DNIT, no que se refere aos equipamentos de monitoração de velocidade, que possam ser utilizados como base para alteração dos valores aqui ora propostas, de forma que a ocorrência de um extenso lapso temporal entre o novo preço referencial e os valores utilizados pela ANTT seja mitigado.

109. Desta feita, sugeriu-se que a atualização de preços seja realizada preferencialmente, a cada 2 (dois) anos, sendo que os procedimentos e diretrizes de tal atualização estejam descritos em resolução, tal como a de ITS que está em processo de revisão (Resolução ANTT 3.576/2010).

110. Destaca-se que por meio do Memorando nº 093/2018/GAB/ANTT, de 27/12/2018, foi informado que na 794ª Reunião de Diretoria Colegiada da ANTT, realizada em 20/12/2018, a Diretoria Colegiada tomou conhecimento do Parecer Técnico nº 307/2018/GEFIR/SUINF, de 23/11/2018, sendo aprovada a atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3.323/2009.

111. Assim, em atendimento ao Parecer Técnico Nº 307/2018/GEFIR/SUINF, de 23/11/2018, propõe-se a alteração do item 6.3.3.1.8 do Cronograma Financeiro da Concessão conforme apresentado abaixo:

ESTADO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR /ANO	ANO 11	ANO 12	ANO 13
SP	R\$ 2.915,51	28	979.612,04	163.268,67	979.612,04	979.612,04
PR	R\$ 2.892,71	6	208.274,81	34.712,47	208.274,81	208.274,81
<b>TOTAL</b>		<b>34*</b>	<b>1.187.886,85</b>	<b>3.042.742,17</b>	<b>1.187.886,85</b>	<b>1.187.886,85</b>
ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
979.612,04	979.612,04	979.612,04	979.612,04	979.612,04	979.612,04	979.612,04
208.274,81	208.274,81	208.274,81	208.274,81	208.274,81	208.274,81	208.274,81
1.187.886,85	1.187.886,85	1.187.886,85	1.187.886,85	1.187.886,85	1.187.886,85	1.187.886,85
ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25		
979.612,04	979.612,04	979.612,04	979.612,04	979.612,04		
208.274,81	208.274,81	208.274,81	208.274,81	208.274,81		
1.187.886,85	1.187.886,85	1.187.886,85	1.187.886,85	1.187.886,85		

\*Conforme previsto no PER.

112. Entretanto, considerando que o valor apurado para o Sistema de Controle de Velocidade é inferior ao valor da proposta comercial da Concessionária, propõe-se manter o valor de proposta, ou seja, R\$ 1.950.240,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais) a partir do 12º ano concessão:

Cronograma físico-financeiro Item 6.3.3.1.8 - Sist. de Controle de Velocidade (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
	FLUXO	TOTAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
<b>Vigente</b>	<b>FCO</b>	65.016.405,22					3.104.715,98	3.104.715,98	2.922.085,63
	<b>FCM1</b>	5.705.020,65						0,00	143.069,97
	<b>FCT</b>	70.721.425,87					3.104.715,98	3.104.715,98	3.065.155,60
<b>Proposta ANTT</b>									
<b>Proposta RE</b>	<b>FCO</b>	48.791.767,70					3.104.715,98	3.104.715,98	2.922.085,63
	<b>FCM1</b>	1.070.061,75							143.069,97
	<b>FCT</b>	49.861.829,45					3.104.715,98	3.104.715,98	3.065.155,60
<b>Proposta ANTT</b>									
<b>Vigente</b>	<b>8º ANO</b>	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98
		308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26
		3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24
<b>Proposta RE</b>		3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.042.742,17	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00
		308.997,26	308.997,26	308.997,26					
		3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.042.742,17	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00
<b>Vigente</b>	<b>17º ANO</b>	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98	3.104.715,98
		308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26
		3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24	3.413.713,24
<b>Proposta RE</b>		1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00
		1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00	1.950.240,00

RE - Revisão Extraordinária RE - fluxo de Caixa Marginal 1

FCO - Fluxo de Caixa Original FCT - Fluxo de Caixa Total

Custos administrativos (item 14,2) - item 6.3.3.1.8 (valores em R\$ - data base julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano
VIGENTE	FCM1	355.993,29			8.927,57	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43
EXCLUSÃO	FCM1	-289.221,44							-19.281,43
PROPOSTO	FCM1	66.771,85			8.927,57	19.281,43	19.281,43	19.281,43	
			12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano	(...)
VIGENTE	FCM1	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	...
EXCLUSÃO	FCM1	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	-19.281,43	...
PROPOSTO	FCM1								...

113. Com relação aos custos administrativos, ressalta-se que as adequações dos cronogramas financeiro dos itens 14.1 e 14.2 – Administração da Concessionária serão consolidadas em item específico desta Nota Técnica

#### e) Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT

##### Proposta SUINF

114. Trata-se da proposta de inclusão de novo item no Cronograma Financeiro de Investimentos no Contrato de Concessão, em decorrência do exposto no Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, de 19/12/2018, cópia anexa, reproduzido abaixo:

"1. Este parecer técnico refere-se à proposta de iniciativa em promover uma rede integrada de fibra ótica utilizando as faixas de domínio das concessionárias sob regulação da ANTT.

2. O objetivo desta análise é apresentar a proposta final de interligação entre os Centros de Controle Operacional (CCO's) e a Sede da ANTT, via interligação por fibra ótica, bem como apresentar suas especificações e custos correlatos.

(...)

18. Tendo em vista a análise das propostas apresentadas e a complementação de cotação realizada pela empresa responsável pela pesquisa do RDT, sugere-se adotar o seguinte custeio, com referência de dezembro/2018, para as concessionárias de rodovias federais sob regulação da ANTT, no que se refere à integração do CCO's com a sede da ANTT:

Concessionária	Link atual a ser contratado (Mb)	Link futuro previsto (Mb)	Custo instalação (R\$) – link atual - janeiro/2019	Custo mensal (R\$) – link atual - início março/2019
NovaDutra	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Concer	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
CRT	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
EcoSul	100	500	R\$39.000,00	R\$32.884,00
Planalto Sul	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Litoral Sul	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Régis	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Fernão Dias	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Fluminense	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Transbrasiliana	100	500	R\$39.000,00	R\$32.884,00
Rodovia do Aço	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
ViaBahia	100	500	R\$39.000,00	R\$32.884,00
Eco101	100	500	R\$39.000,00	R\$32.884,00
MGO	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Concebra	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Rota do Oeste	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Via040	100	500	R\$39.000,00	R\$32.884,00
MsVia	500	1000	R\$39.000,00	R\$45.166,00
Ecoponte	100	500	R\$39.000,00	R\$32.884,00

(...)

23. Pelo exposto, verifica-se que a proposta do projeto relativo à implantação de integração dos CCO's das concessionárias de rodovias federais sob regulação da ANTT é vital para atender diversas demandas internas do próprio órgão, tal como CNSO/SIR, PPV's remotos, dentre outros sistemas da ANTT.

24. Esclarece-se que tal integração também atende aos interesses de diversos órgãos externos, tal como Receita Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Empresa de Planejamento e Logística – EPL, tendo em vista que os dados cadastrais e operacionais provenientes das concessionárias de rodovias estão alinhados aos objetivos estratégicos desses e outros órgãos de governo.

25. Desta feita, considerando a importância do projeto e que as especificações de integração, bem como seus custos foram aqui apresentados, sugere-se notificar as concessionárias de forma que se iniciem os procedimentos para ativação dos links nos prazos aqui apontados e já solicitados anteriormente".

115. Adicionalmente, deverá ser considerado o exposto no DESPACHO COFOR (0306295), de 13/05/2019, o qual orienta ajustar a velocidade do link destinado à interligação do CCO e a Sede da ANTT inicialmente proposto para a Autopista Régis Bittencourt de 500 Mb, de acordo com o Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, para o valor de 100Mb, conforme reproduzido a seguir:

"Primeiramente, esclarecemos que o modelo de comunicação proposto conda na revisão tarifária tinha como intenção atender os principais projetos em andamento da ANTT que necessitam de meios de comunicações de dados de alta performance: SIR, CNSO, Fiscalização Remoto dos Postos de Pesagem Veicular (PPV's), dentre outros.

Desta feita, considerando a alteração de escopo do link proposto nas concessionárias, **informamos que é prudente o ajuste de velocidade do referido link para 100 Mb**, tendo em vista o atendimento, desde à demanda atual e futura do SIR, bem como redundância do próprio CNSO, e de outras necessidades existentes. **(Grifo nosso).**

Ressalta-se que a utilização de velocidades inferiores à sugerida podem comprometer as funcionalidades do sistema/projeto citado, bem como das atividades de fiscalização que destes passam a depender.

No que se refere aos custos envolvidos, sugere-se adotar a cotação de mercado da velocidade de 100mb constante no Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF:

- Custo de instalação: R\$ 39.000,00.

- Custo de mensalidade: R\$ 32.884,00"

116. Do exposto, considerando a alteração de escopo do *link* necessário para atender às atuais demandas internas da ANTT referente ao CNSO/SIR, PPV's e outros, propõe-se a inclusão dos itens 6.6.1.5 (implantação) e 6.6.3.1.5 (operação e conservação) no cronograma financeiro da concessão, conforme disposto a seguir:

6.6.1.5 - REDE INTEGRADA DE FIBRA ÓTICA - INTERLIGAÇÃO CCO'S COM A SEDE DA ANTT			
CUSTO IMPLANTAÇÃO - LINK (R\$)			
CONCESSIONÁRIA	IRT - NOVEMBRO/2018	A PREÇOS CORRENTES - DEZ/2018	A PREÇOS INICIAIS - JUL/2007
RÉGIS BITTENCOURT	1,90792	R\$39.000,00	R\$20.441,08

6.6.3.1.5 - REDE INTEGRADA DE FIBRA ÓTICA - INTERLIGAÇÃO CCO'S COM A SEDE DA ANTT				
CUSTO MENSAL - LINK (R\$)				CUSTO ANUAL - LINK (R\$)
CONCESSIONÁRIA	IRT - NOVEMBRO/2018	A PREÇOS CORRENTES - DEZ/2018	A PREÇOS INICIAIS - JUL/2007	A PREÇOS INICIAIS - U2007
RÉGIS BITTENCOURT	1,90792	R\$32.884,00	R\$17.235,50	R\$206.826,02

117. Cabe ressaltar, que conforme sugerido pela COFOR/SUINF, será proposta a inclusão deste investimento de forma experimental por um período inicial de 5 (cinco) anos para testes e implementação da rede integrada de fibra ótica.

118. Assim, na próxima revisão tarifária a data de início de operação do sistema poderá sofrer alteração, tendo em vista que prazo para ativação do *link* pode ser postergado ou antecipado por questões de complexidade de disponibilidade de rede pela empresa ser contratada.

- Item 6.6.1.5 Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's com a Sede as ANTT (implantação)

Cronograma físico-financeiro - Item 6.6.1.5 Rede integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (valores em R\$ - data base: julho/2007) (NOVO)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Cronograma Vigente	FCMN	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta ANTT									
Revisão - RE	FCMN	20.441,08	-	20.441,08	-	-	-	-	-

RE - Revisão Extraordinária

FCMN - Fluxo de Caixa Marginal Novo

- Item 6.6.3.1.5 Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's com a Sede as ANTT (operação)

Cronograma físico-financeiro - Item 6.6.3.1.5 Rede integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Cronograma Vigente	FCMN	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta ANTT									
Revisão - RE	FCMN	1.034.130,09	-	206.826,02	206.826,02	206.826,02	206.826,02	206.826,02	-

RE - Revisão Extraordinária

FCMN - Fluxo de Caixa Marginal Novo

119. Com relação aos custos administrativos referentes aos itens 6.6.1.5 e 6.6.3.1.5, ressalta-se que a proposta de adequação do cronograma financeiro do item 14.2 – Administração da Concessionária será consolidada em item específico desta Nota Técnica.

#### f) Link de Comunicação nos Postos de Fiscalização e Postos de Pesagem

##### Proposta SUINF

120. Por meio da Nota Técnica nº 25/2015/GEINV/SUINF, de 15/07/2015, apresentou-se a análise da inclusão nos Contratos de Concessão da 1ª e 2ª Etapas, de verba destinada cobrir os custos para disponibilidade de *link* de comunicação nos Postos de Fiscalização Rodoviária (PFR's) e Postos de Pesagem Veicular (PPV's), sob circunscrição da ANTT, cujo mérito foi reconhecido pela Agência, e incluída no contrato de concessão por meio da 7ª Revisão Ordinária e 8ª revisão Extraordinária da tarifa.

121. Na referida Nota Técnica foi proposto a disponibilização por parte das Concessionárias de *link* de internet de 10 Mb nos PPV's e PFR's para o período do 8º ao 11º ano concessão (2018).

122. De acordo com o Parecer Técnico nº 348/2018/GEFIR/SUINF, de 28/12/2018, a manutenção do *link* de internet nos PFR's e PPV's ainda é uma realidade imposta à ANTT, visto que servidores e colaboradores necessitam de tal serviço para as atividades administrativas rotineiras.

123. Dessa forma, foi proposto pela COFOR/GEFIR a revisão dos custos para disponibilidade de *link* de comunicação nos PFR's e PPV's sob circunscrição da ANTT, para o adequado funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização, Autuação, Multas e Arrecadação – SIFAMA e sugerido o valor mensal de R\$ 540,00, na data base janeiro/2018, por *link* disponibilizado em cada edificação (PFR e/ou PPV) em operação na rodovia.

124. Assim, apresenta-se abaixo o valor atual para o referido link, bem como a preços iniciais de Contrato:

Link de Comunicação - Postos de Fiscalização e Postos de Pesagem					
Valor Mensal (por link)	PFR+PPV <sup>(2)</sup>	Valor Mensal	Valor Anual	Custos Adm. (6,24%)	Valor Total Anual <sup>(1)</sup>
R\$ 540,00	2	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00	R\$ 808,70	R\$ 13.768,70

(1) Data-base: janeiro/2018

(2) Parecer Técnico nº 348/2018/GEFIR/SUINF

125. Entretanto, de acordo com o referido Parecer Técnico nº 348/2018/GEFIR/SUINF:

10. Acrescenta-se que a implantação de Centro Nacional de Supervisão Operacional (Ata de Registro de Preços ANTT nº 011/2018), e a consequente interligação, por meio de fibra ótica, entre o CCO's das concessionárias e a Sede da ANTT, poderá resultar numa revisão do modelo de prestação de link de comunicação para os PFR's e PPV's ora em análise.

11. Desta feita, sugere-se que os custos apresentados sejam realizados apenas no período de janeiro a dezembro de 2019, prazo necessário de implantação da rede integrada para o funcionamento do CNSO, bem como de avaliação e implantação, pela SUTEC, de fornecimento, por meios próprios, de acesso à implantação, pela SUTEC, de fornecimento, por meios próprios, de acesso à internet e acesso à rede interna da ANTT aos PFR's e PPV's que integrem essa nova rede de comunicação.

126. Verifica-se que no caso da Autopista Régis Bittencourt, o prazo inicialmente previsto na Técnica nº 25/2015/GEINV/SUINF para disponibilização do referido link de comunicação foi postergado para o período do 9º ao 13º ano concessão.

127. Dessa forma, considerando que a implantação da rede integrada para o funcionamento do CNSO e interligação CCO's – Sede da ANTT deverá estar operação no 12º ano concessão, propõe-se que seja ajustado o valor disponível para esse ano e excluída a verba prevista para o 13º ano no Cronograma Financeiro da Concessão com o seguinte valor, a preços iniciais de Contrato:

Valor Anual (PPV+PFR)	IRT	Valor Total (PI)
R\$ 13.768,70	1,833729181	R\$ 7.508,58

128. Pelo exposto, propõe-se a adequação do item 6.5.4.1.1 do cronograma financeiro, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro - Item 6.5.4.1.1 Balança Fixa - Link Internet (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	FCO	21.438.635,57		530.284,27	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
	FCM3	248.568,67							
	FCT	21.687.204,24		530.284,27	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
Proposta ANTT									
Revisão - RE	FCO	21.438.635,57		530.284,27	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
	FCM3	134.329,33							
	FCT	21.572.964,90		530.284,27	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
Proposta ANTT									
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	(...)	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	....	909.058,75	909.058,75
		5.072,83	60.873,96	60.873,96	60.873,96	60.873,96	....		
	909.058,75	914.131,58	969.932,71	969.932,71	969.932,71	969.932,71	....	909.058,75	909.058,75
Proposta ANTT									
Revisão - RE	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75	....	909.058,75	909.058,75
		5.072,83	60.873,96	60.873,96	7.508,58	0,00	....		
	909.058,75	914.131,58	969.932,71	969.932,71	916.567,33	909.058,75	....	909.058,75	909.058,75

RE - Revisão Extraordinária

FCM3 - Fluxo de Caixa Marginal 3

FCO - Fluxo de Caixa Original

FCT - Fluxo de Caixa Total

129. Em relação aos custos administrativos (6,24%), mencionados na Resolução nº 3.651/2011, ressalta-se os mesmos já foram considerados nos cálculos da verba para disponibilização do link, conforme proposta inicial da Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF,

#### g) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Penalidades

##### Proposta SUINF

130. A ANTT e a Concessionária Régis Bittencourt S/A celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Penalidades em vista da instauração de processos administrativos para apuração de supostas infrações contratuais cometidas pela Concessionária.

131. A celebração desse instrumento teve por objetivo traduzir de forma eficaz, célere e econômica a prestação de serviços públicos aos usuários da rodovia com a execução de obras e serviços em substituição aos processos administrativos instaurados pela ANTT.

(...)

As partes com fulcro no Art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 422, de 2004 resolveram firmar o presente TAC para definição dos critérios e requisitos para a solução dos processos administrativos relacionados no Anexo I do presente Instrumento para apuração de supostas infrações contratuais cometidas pela RÉGIS, segundo cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visando a adoção de medidas de compensação em decorrência das supostas irregularidades verificadas no âmbito de processos administrativos, ainda em andamento, relacionados no Anexo I, o qual constitui parte integrante deste Termo para todos os fins de direito.

**Primeira subcláusula** – Considerando as premissas expostas no processo nº 50500179268/2014-14, o valor total aferido a partir dos processos administrativos listados no Anexo I equivale a R\$ 29.003.688,00 (vinte e nove milhões e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais), atualizado em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2007 e a Resolução ANTT nº 412, de 19 de dezembro de 2013, na data de celebração do TAC.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES

(...)

**Nona subcláusula** – Somente as obras com projeto e orçamento aprovados pela GEINV, bem como aceitação para início de obras pela RÉGIS, serão incluídas no Anexo III, conforme fluxograma do Anexo IV.

132. Conforme premissas do TAC foram aprovadas pela ANTT, com anuência da Concessionária aos projetos e orçamentos apurados, as obras a serem executadas na rodovia concedida BR-116/SP/PR, durante o prazo de vigência do TAC, como compensação aos processos administrativos instaurados pela Agência.

133. O quadro abaixo apresenta a relação de obras que integram o Anexo III do TAC, bem como o valor final apurado das obras (retificado conforme Ofício nº 058/2018/GEFIR/SUINF):

**Anexo III – Lista de Obras Aprovadas com valor final aprovado**

Prioridade	Obras	Valor Final (out/2014)	Data de Início	Data de Término*
1	Implantação de Passarela km 12+200 do Acesso Norte <sup>(1)</sup>	1.999.765,29	ago-16	abr-17
2	Implantação de Passarela km 324+500 <sup>(1)</sup>	2.267.261,68	ago-16	abr-17
3	Implantação de Passarela km 461+800 <sup>(1)</sup>	1.984.063,75	set-16	mai-17
4	Implantação de Passarela km 292+900 <sup>(1)</sup>	1.817.455,07	set-16	mai-17
5	Implantação de Passarela km 366* <sup>(1)</sup>	1.852.819,34	out-15	jun-17
7	Implantação de área de escape km 353	6.865.506,68	jun-17	jan-18
8	Dispositivo de retorno km 352	4.899.934,85	set-17	ago-18
9	Dispositivo de retorno km 351+501	6.005.014,67	set-17	ago-18
<b>TOTAL</b>		<b>27.691.821,34</b>		

<sup>(1)</sup> Valor final da obra retificado conforme Ofício nº 058/2018/GEFIR/SUINF, de 25/05/2018

134. Considerando o prazo para conclusão das obras contempladas no Anexo III de quatro anos, a partir da data de assinatura, o qual se encerrou em outubro de 2018, faz-se necessária a apuração do saldo eventualmente existente em relação ao valor dos processos listados no Anexo I do TAC, inicialmente com valor total de R\$ 29.003.688,00 (vinte e nove milhões e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais) na data base 2014.

135. Ressalte-se que, posteriormente, fundamentado no Parecer nº 01247/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 06/07/2018, esse valor foi retificado devido a exclusão de 02 (dois) processos da relação que integra o Anexo I do TAC, com o valor atualizado de 28.154.322,00, (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais), na data-base 2014, a ser considerado no Anexo I, conforme o disposto no Ofício nº 020/2019/GEFIR/SUINF, de 18/01/2019:

**Anexo I – Lista dos Processos Administrativos (Atualizada)**

TOTAL DE PROCESSOS		VALOR PREVISTO
Anterior*	348	R\$29.003.688,00
Atual	346	R\$28.154.322,00

\*Parecer Técnico nº 170/2014/GEFOR/SUINF

136. Em atendimento ao disposto no TAC apurou-se o valor não utilizado na execução das obras para fins de compensação das eventuais penalidades sofridas pela Concessionária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

(...)

**Quinta subcláusula** – O prazo máximo para conclusão das obras contempladas no Anexo III é de quatro anos, contados a partir da data de assinatura do presente TAC.

**Sexta subcláusula** – Eventuais efeitos econômico-financeiros se darão na revisão ordinária subsequente ao encerramento do presente TAC, salvo na hipótese de reversão ao fluxo de caixa para fins de compensação tarifária, em que os efeitos se darão na revisão ordinária subsequente à ocorrência."

137. Assim, o saldo apurado de R\$ 326.558,42, (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), na data-base: 2007, deverá ser utilizado para compensação tarifária e revertido ao fluxo de caixa da concessão e apropriado no 12º ano concessão (2019):

**Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Penalidades (data-Base: outubro/2014)**

Valor dos Processos de Penalidades - Anexo I*	Valor Previsto Anexo II	Valor Previsto Anexo III	Verba Modicidade Tarifária (out/2014)	IRT	Verba Modicidade Tarifária (jul/2007)
R\$28.154.322,00	R\$29.689.779,23	R\$27.691.821,34	R\$462.500,66	1,41629	R\$326.558,42

\* Anexo I - Valor retificado conforme Ofício nº 027/2019/GEFIR/SUINF

138. Ressaltamos que a apuração do cumprimento do TAC, e de eventuais responsabilidades da Concessionária, conforme o disposto na Cláusula Sexta do TAC, dar-se-á por meio de nota técnica específica, no âmbito do processo nº 50500.287369/2014-68.

139. Pelo exposto, propõe-se o seguinte o cronograma financeiro para o item:

Item Receita Extraordinária (TAC Penalidades) - Modicidade Tarifária (data-base: julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Cronograma Vigente	-						
Proposta ANTT							
Revisão - RE	-	-326.558,42				-326.558,42	

RE - Revisão Extraordinária

## E - QUADRO-RESUMO - Itens alterados pela 12ª Revisão Extraordinária

**OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Original)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	nenhum			
<b>Total</b>				

**OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Marginal)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
6.6.1.5	Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT	1	12º	20.441,08
6.6.3.1.5	Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT	1	12º	1.034.130,09
<b>Total</b>				<b>1.054.571,17</b>

**OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO PER (Fluxo Original)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
11.1	Verba Aparelhamento da PRF	1	11º	-23.570,60
6.3.3.1.8	Sistema de Controle de Velocidade (Operação e Conservação)	1	11º ao 25º	-16.224.637,52
14.1	Administração da Concessionária	1	8º ao 10º	-1.013.888,19
<b>Total</b>				<b>-17.262.096,30</b>

**OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO PER (Fluxo Marginal)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
6.3.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (conservação)	1	12º	-112.828,07
6.9.2	Veículos para Fiscalização da ANTT (Reposição)	1	24º	-433.715,16
4.1.2	Manutenção do Pavimento - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)	1	8º ao 25º	-69.209.385,04
6.3.3.1.8	Sistema de Controle de Velocidade (Operação e Conservação)	1	11º ao 25º	-4.634.958,90
6.5.4.1.1	Link de Comunicação nos Postos de Fiscalização e Postos de Pesagem	1	12º e 13º	-114.239,34
11.2	Verba Impl. 3º Termo Aditivo (DPRF)	1	11º ao 25º	-3.181.995,39
14.2	Administração da Concessionária	1	9º, 10º e 25º	-4.752.773,92
<b>Total</b>				<b>-82.439.895,82</b>

**RECEITA EXTRAORDINÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Penalidades (Modicidade Tarifária)		12º	-326.558,42
<b>Total</b>				

**OBRAS E SERVIÇOS POSTERGADOS NO PER (sem considerar inexecuções)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
8.1	Verba para Desapropriações e Indenizações	1	12º	88.943.751,21
<b>Total</b>				<b>88.943.751,21</b>

## F - CONCLUSÃO

140. Do exposto, propõe-se a alteração do Cronograma Financeiro e do texto do PER da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme apresentado na presente Nota Técnica.

(assinado eletronicamente)  
Carlos Henrique A Cardoso  
Coordenador

(assinado eletronicamente)  
Evandro Torquato Sobrado  
Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias

(assinado eletronicamente)  
Marcelo Alcides dos Santos  
Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

11ª REVISÃO ORDINÁRIA E 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP – AUTOPISTA PLANALTO SUL					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS
		PLEITO CONCESSIONÁRIA (a PI - julho/2007)	PROPOSTA SUINF (a PI- julho/2007)	(RECONHECIDO / RECONHECIDO PARCIALMENTE / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO)	(CONCLUÍDO / EM ANÁLISE / SUBMETIDO À DIRETORIA)
<b>11ª REVISÃO ORDINÁRIA</b>					
I	Inexecuções do 10º Ano - Reprogramação do cronograma físico-financeiro	-	-	RECONHECIDO / REPROGRAMADO	CONCLUÍDO
II.1 a)	Receitas Acessórias	R\$459.399,00	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
II.1 b)	Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	R\$843.700,00	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
II.1 c)	Criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais	R\$0,00	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
II.1 d)	Arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual	R\$0,03818	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
<b>12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>					
III.a)	Elxo Suspenso			NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
III.b)	Tráfego Real			NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
III.c)	Implantação de 4a faixa na Serra do Cafezal	R\$2.705.225,85	R\$0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.d)	3º Termo Aditivo ao Convênio do DPRF - Custos Correios e DOU	R\$158.745,52	R\$0,00	RECONHECIDO PARCIALMENTE	EM ANÁLISE
III.e)	Reequilíbrio Custos Administrativos	-	-R\$1.013.888,19	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
	Reequilíbrio Custos Administrativos – Resolução 4.727, de 26/05/2015	-	-R\$4.752.773,92	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.f)	Emissão de documento fiscal	R\$2.293.380,09	R\$0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
IV (8.1)	Verba para Aparelhamento da PRF	R\$737.380,00	R\$751.929,40	RECONHECIDO PARCIALMENTE	CONCLUÍDO
V (11.1)	Verba para Desapropriações e Indenizações	R\$358.933,00	R\$0,00	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE
VI.a)	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV (Conservação)	R\$2.705.225,85	-R\$112.828,07	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.b)	Veículos para Fiscalização da ANTT (Reposição)	-	-R\$433.715,16	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.c)	Manutenção do Pavimento - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)	-	-R\$69.209.385,04	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.d)	Sistema de Controle de Velocidade	-	-R\$20.859.596,42	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.e)	Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (implantação)	-	R\$20.441,08	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
	Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (operação e conservação)	-	R\$1.034.130,09	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.f)	Link de Comunicação nos Postos de Fiscalização e Postos de Pesagem	-	-R\$114.239,34	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.g)	Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Penalidades	-	-R\$326.558,42	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
<b>TOTAL</b>		<b>R\$10.261.989,35</b>	<b>-R\$95.016.483,98</b>		

Brasília, 19 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE APARECIDO CARDOSO**, Coordenador(a), em 22/11/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO**, Gerente, em 22/11/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**, Superintendente, em 25/11/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1975607** e o código CRC **5E5EBA66**.